



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.037

João Pessoa - Terça-feira, 03 de Junho de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**

**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**

**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## EDITAL PARTICULAR

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 60 DIAS.** A Dra. Andréa Gonçalves Lopes Lins, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER o presente Edital que dele virem ou conhecimento tiverem, que por este fica **CITADA parte promovida JULIO MARCOS ARNAUD FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo constante** da Ação de Busca e Apreensão convertida em **Ação de Depósito** sob nº 07320070011298 requerida pelo **BANCO PANAMERICANO S/A**, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contesta-la, ficando advertido de que não o fazendo serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na porta do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Cabedelo – PB, aos 06 dias do mês de março do ano de 2008. Eu, (Solange Domelas de Moraes). Téc. Judiciária, o digitei. **ANDRÉA GONÇALVES LOPES LINS. JUÍZA DE DIREITO.**

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
OUVIDORA

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**  
**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/2008

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Juizes **EDVALDO DE ANDRADE**, **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **AFRÂNIO NEVES DE MELO** e **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**;  
**Considerando** a instituição do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mediante a Resolução Administrativa Nº 033/2008, publicada no DJE do dia 17/04/2008;  
**Considerando** a necessidade de atos necessários à regulamentação e implantação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, **R E S O L V E U**, por unanimidade de votos:  
**Art. 1º** O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região é instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.  
**§ 1º** O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - endereço www.trt13.jus.br, possibilitando a impressão por qualquer interessado.  
**§ 2º** Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações oficiais serão feitas também

no formato impresso, por meio da imprensa oficial.  
**§ 3º** A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nas hipóteses em que a lei assim exigir.  
**§ 4º** O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região manterá publicação impressa até o início da vigência desta Resolução Administrativa.

**§ 5º** Após o período previsto no artigo 11º desta Resolução Administrativa, o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substituirá integralmente a versão em papel.

**§ 6º** As intimações de despachos, decisões e atos ordinatórios expedidas pelas Unidades Judiciárias serão destinadas ao advogado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, somente quando o patrono estiver constituído nos autos por meio de instrumento de mandato, na forma a seguir:

I - Na publicação devem constar os nomes das partes e dos seus advogados, suficientes para sua identificação;  
II - Se a parte estiver representada por mais de um advogado, a publicação será feita em nome do subscritor da petição inicial ou contestação, salvo se for indicado nos autos patrono específico para esse fim;  
III - Constituídos advogados com domicílios em diversos Estados da Federação, a intimação dar-se-á em nome daquele com endereço no Estado da Paraíba, exceto quando atendido requerimento em contrário.

**§ 7º** As intimações somente serão realizadas por via postal:  
I - às partes que postulam em causa própria;  
II - a quem não seja parte no processo;  
III - às partes e/ou seus procuradores em caso de remarcção de audiência;  
IV - por determinação do Juiz;  
V - nos demais casos previstos em lei.

**Art. 2º** As edições do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.

Parágrafo Único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 3º** O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região será disponibilizado a partir da 00:01 hora, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, regimentais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

**Art. 4º** Considera-se como data de publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**§ 1º** Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.  
**§ 2º** Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

**§ 3º** Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória.

**§ 4º** Os prazos contados em horas terão como termo inicial o horário de publicação fixado no art. 3º da presente Resolução Administrativa.

**Art. 5º** A edição, assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Publicação e Informação, vinculada à Secretaria Administrativa.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da Unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com os padrões estabelecidos no manual de padronização de documentos que será oportunamente divulgado.

Parágrafo único. As matérias destinadas à publicação deverão ser remetidas mediante expediente eletrônico ao Núcleo de Publicação e Informação até às 12:30 horas, para serem publicadas no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 7º** Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

**§ 1º** Eventuais reitificações de documentos deverão constar de nova publicação.

**§ 2º** Mediante ato da Presidência, devidamente justificado e fundamentado, poderá ocorrer publicação de edição extra do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 8º** Os procuradores cadastrados no sistema TRT PUSH 13ª Região receberão comunicado em seus e-mails de que matéria de seu interesse será publicada do DJ\_e-TRT13, podendo acessar de forma individualizada o andamento do processo no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo Único - A consulta e o acesso previsto no caput deste artigo poderão ser feitos em qualquer dia, hora ou local.

**Art. 9º** Compete à Secretaria de Informática a manutenção, apoio e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas

cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.  
Parágrafo único. As publicações do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 11.** Esta Resolução Administrativa entrará em vigor a partir da sua trígésima publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Comunique-se à Procuradoria Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, assim como a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Obs.: Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica, e Carlos Coelho de Miranda Freire, nos termos do art. 29, parágrafo único do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2008.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**

Juíza Presidente

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**

Secretário do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**  
**PORTARIA TRT GP Nº 176/2008**

João Pessoa, 02 de junho de 2008

**O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 06277/2007, **R E S O L V E**

**I - Fazer cessar** os efeitos da Portaria TRT GP nº 153/2007, que designou o servidor Jean Marc Ramalho Duarte para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa.

**II - Designar** a servidora **ANA LUISA DE MORAIS AMORIM**, Analista Judiciário, Classe "A", Padrão 2, para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa, nos seus afastamentos motivados por férias, faltas, licenças e demais ausências legais e eventuais.

**III - Esta Portaria** entra em vigor a contar da publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**EDVALDO DE ANDRADE**

Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PORTARIA TRT GP Nº 179/2008**

João Pessoa, 02 de junho de 2008

**O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 06278/2007, **R E S O L V E**

**I - Fazer cessar** os efeitos da Portaria TRT GP nº 491/2005, que designou a servidora Girlene Moreira Duarte para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande.

**II - Designar** a servidora **GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ**, ora à disposição deste Regional, para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, nos seus afastamentos motivados por férias, faltas, licenças e demais ausências legais e eventuais.

**III - Esta Portaria** entra em vigor a contar da publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**EDVALDO DE ANDRADE**

Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O EXMO. SR. JUIZ NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO – DR. VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do processo TRT. NU: 00417.2007.026.13.40-3, entre partes: JOSEMIR CÂNDIDO SEBASTIÃO, agravante, e CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e MUNICÍPIO DE CAAPORÁ - PB, agravados, ficam notificados: CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)



que JOSEMIR CÂNDIDO SEBASTIÃO, agravou de despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista interposto nos autos do processo 00417.2007.026.13.00-9. Outrossim, informo que o prazo para oferecer contra-razões ao citado Agravo e ao Recurso de Revista interposto no processo respectivo é de 08 (oito) dias, depois de findo o acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e oito (28/05/2008). Eu, SUZANA OLÍMPIA SOUTO DE AMORIM, Diretora do Serviço de Recursos, fiz digitar o presente feito que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz no Exercício da Presidência, Dr. VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO.

**VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**

Juiz no Exercício da Presidência

TRT - 13ª Região

**VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo nº **00195.2008.012.13.00-2**

Reclamante: **GUILHERME MATIAS DANTAS**

Reclamada: ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO

O Doutor **CLOVIS RODRIGUES BARBOSA**, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc. **Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a empresa **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, de que contra a referida foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **GUILHERME MATIAS DANTAS**, estando a audiência **UNA** designada para o dia **1º de julho de 2008, às 13h50min**, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta Vara do Trabalho de Sousa, com endereço na **Rua José Facundo Lida, nº 30, nesta cidade**, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista o postulante persegue a satisfação dos seguintes títulos: 1) Férias + 1/3 (3/12)... R\$ 525,65; 2) 13º salários (3/12)... R\$ 394,24; 3) Aviso Prévio... R\$ 1.577,00; 4) Diferença salarial-Vale alimentação(3 x R\$ 705,00)... R\$ 2.115,00; 5) Salário retido(30 dias)... R\$ 1.577,00; 6) FGTS (sobre as verbas discriminadas acima).. R\$ 495,11; 7) FGTS + 40% -Lei nº 8.036/90: R\$ 748,60; 8) Multa (atraso no pagamento das verbas rescisórias)...R\$ 1.577,00; 9) Termo de rescisão de contrato com a devida anotação de baixa na CTPS do reclamante; 10) TOTAL DEVIDO E RECLAMADO: R\$ 9.009,60. Requer ainda o pagamento em audiência das verbas consideradas incontroversas, sob pena de aplicação do disposto no art. 467 da CLT.

Inicial constante às fls.02/08 dos autos, e no site [www.trt13.jus.br](http://www.trt13.jus.br)

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 02 dias do mês de junho de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Claudes, Assistente, digitei o presente edital.

**CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA**

Diretora de Secretaria Substituta

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB  
PROCESSO Nº 01565.2003.009.13.00-1**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, na forma abaixo:

A DOUTORA RENATA MARIA MIRANDA SANTOS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB. **FAZ SABER** a todos que virem o presente edital que, **fica notificada a empresa agravada, GAT-SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.**, hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo nº 01565.2003.009.13.00-1, o qual tem como exequente **JOSÉ PAULO DA CUNHA JOSÉ BARTOLOMEU DA SILVA para, querendo, oferecer resposta ao agravo de petição interposto, no prazo**

**de 08 (oito) dias. Tudo, conforme despacho de fls. 245, cujo teor é transcrito a seguir: "Vistos, etc. I - Cite-se por Edital a executada principal, para querendo apresentar contra-razões ao Agravo de Petição, no prazo legal. II - Após, com ou sem resposta, certifique-se e remetam os presentes autos ao E. TRT da 13ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Campina Grande-PB, 07/04/2008. (A) Renata Maria Miranda Santos-Juiz(a) do Trabalho."**

E, para que se chegue ao conhecimento da **GAT-SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.**, foi expedido o presente edital que será publicado de conformidade da Lei e afixado em lugar de costume na sede desta 3ª Vara do Trabalho de C. Grande-PB, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem os 08 (oito) dias após a sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 30 dias do mês de abril de 2008. Eu, Daniella Melo Viana Portela, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho desta 3ª V.T. (Conforme Ordem de Serviço 3ª V.T. nº 001/2007).

**FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**

Diretor de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade**

Fone: (83) 2102 6161

E-mail: [vt04cge@trt13.gov.br](mailto:vt04cge@trt13.gov.br)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Exmo. Dr. **JOSÉ AIRTON PEREIRA**, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. **Faz saber**, pelo presente edital, **QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA TGS - TECNO GLOBAL SERVIÇO LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00368.2008.023.13.00-6**, movida por **JONIBERG DOS REIS SILVA**, para comparecer à audiência UNA que se realizará no dia **30/06/2008 às 14h30m**, na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada à Rua Edgard Vilarim Meira S/N - Liberdade - Nesta, quando poderá apresentar sua defesa (art. 848 da CLT), devendo a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultada designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 02 dias do mês de junho de 2008. Eu, **Rafaela Oliveira Marques**, Técnica Judiciária, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de A. Sousa**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**JOSÉ AIRTON PEREIRA**

Juiz do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE C. GRANDE/PB  
EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de 5 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº **00884.2007.008.13.00-7** entre partes: **A UNIÃO** – exequente e **CONSTRUTORA CONCRETO LTDA.** – executada.

O DOUTOR **NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que **fica C I T A D O a CONSTRUTORA CONCRETO LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, no prazo de 5 dias pague a dívida ou garanta a execução, da dívida do processo acima epigrafado, nos termos do despacho de fls. 43: "2. Cite-se por Edital a executada Construtora Concreto Ltda., na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 dias, pague a dívida ou garanta a execução, sob pena de penhora ou arresto de bens suficientes para a sua satisfação, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80(LEF). Ass. **NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 09 dias do mês de abril de 2008. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, 09 de abril de 2008

**PATRICIA ZUILA T. R. PIRES**

DIRETORA DE SECRETARIA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O EXMO. SR. JUIZ NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - DR. VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO **FAZ SABER**, pelo presente Edital, que nos autos do processo TRT. NU: 01612.2000.003.13.41-3, entre partes: SAELPA – SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA, agravante, e VALDEISE CAVALCANTE DA SILVA, agravada, ficam notificados: VALDEISE CAVALCANTE DA SILVA e seu advogado DJANIO ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS de que a SAELPA – SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA, agravou de despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista interposto nos autos do processo 1612.2000.003.13.00-6. Outrossim, informo que o prazo para oferecer contra-razões ao citado Agravo e ao Recurso de Revista interposto no processo respectivo é de 08 (oito) dias, depois de findo o acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e oito (28/05/2008). Eu, SUZANA OLÍMPIA SOUTO DE AMORIM, Diretora do Serviço de Recursos, fiz digitar o presente feito que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz no Exercício da Presidência, Dr. VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO.

**VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**

Juiz no Exercício da Presidência

TRT - 13ª Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 01825.2003.003.13.00-0**

Agravo de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Agravante: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Advogados: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA e NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA

Agravado: ELIEZER BATISTA DA SILVA

Advogado: EVERALDO MORAIS SILVA

**EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Petição interposto antes da notificação da executada para pagar o débito trabalhista.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição, por inadequação processual, argüida "ex officio". João Pessoa, 17 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00911.2007.023.13.00-4**

Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrentes/Recorridos: GERALDO VIDAL DE NEGREIROS e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Advogados: DANIEL DALONIO VILAR FILHO e SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA

Recorridos: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL e CONSTRUTORA MARANATA LTDA

Advogados: PATRICIA ARAUJO NUNES e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

**EMENTA:** TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO EM DESCORDO COM O ART. 37, II, DA CF/88. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO. Não tendo o Município contratante apresentado Lei Municipal específica, que lhe autorize a efetuar contratação amparada pela exceção da regra constitucional (art. 37, IX, da CF), caracterizado, está, portanto, um contrato nulo de pleno direito. A relação que se apresenta nos autos é de terceirização, mas flagrantemente ilegal, tendo em vista a tentativa de se mascarar um verdadeiro liame funcional. No caso, não é possível a concretização de contrato de trabalho com o Município, restando a este, a responsabilidade subsidiária pelas verbas inadimplidas pela reclamada principal. Recurso provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO: por maioria, dar provimento para julgar improcedente o pedido em relação ao município, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial para condenar a primeira Reclamada - Sociedade de Amigos do Bairro do Pedregal e subsidiariamente o ente público ao pagamento de férias em dobro + 1/3 (2002/2003 e 2003/2004), férias simples + 1/3 (2005/2006) e proporcionais (3/12) + 1/3 (2006/2007), com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire, Ubiratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado. João Pessoa, 17 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00644.2007.026.13.00-4**

Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Prolator: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrentes/Recorridos: JEFFERSON DE MIRANDA ROCHA, LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e MULTIBANK S/A  
Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e VICENTE JOSE DA SILVA NETO

Recorridos: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADACAO LTDA (PAGFACIL) e MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA  
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO DO MULTIBANK S/A. DEPÓSITO RECURSAL. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. DESERÇÃO. Não se conhece de Recurso Ordinário por deserto, quando a comprovação do depósito recursal é realizada através de fotocópia não autenticada. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. ATIVIDADE-FIM. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

A prestação de serviços de natureza bancária, voltada especificamente para a realização da atividade-fim de instituição financeira, autoriza a equiparação do empregado à categoria dos bancários.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MULTIBANK S/A - por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário do MULTIBANK S/A, por deserção, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A - por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento parcial para restringir a condenação às horas extras e seus reflexos e determinar a exclusão do cálculo previdenciário das contribuições sociais de terceiros, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que restringia a condenação às horas ex-

tras e seus reflexos; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por maioria, pelo voto médio, dar provimento, para acrescer à condenação o abono único a que se reporta a cláusula 50ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006 e para que o divisor 180 seja considerado no cálculo das horas extras a partir de 2003; vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que determinavam que o divisor 180 fosse considerado por todo o período não atingido pela prescrição; vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que negavam provimento ao recurso. João Pessoa, 25 de março de 2008.

**PROC. NU.: 01608.1996.002.13.01-7**

Agravo Regimental

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Agravante: IATE CLUBE DA PARAIBA

Advogados: JOSE MARIO PORTO JUNIOR e LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO

Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 1608.1996.002.13.01-7)

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. POSSIBILIDADE. APRECIACÃO DE PETIÇÃO. REEXAME DO MÉRITO. INVIABILIDADE. O erro material pode ser corrigido a todo tempo e em qualquer instância. Contudo, não se pode trazer a debate, novamente, em sede de exame de simples petição, como foi considerado o pleito do agravante, matéria já apreciada, em especial para abordar novos aspectos relativos à admissibilidade do agravo de instrumento. Ora, não reconsiderada a decisão, diante da competência funcional, caberia ao Tribunal o exame de tais questões, consoante disposto no art. 155, V, § 2º, do Regimento Interno deste Regional.

INTERPOSIÇÃO DE NOVO AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS. Não se vislumbrando a existência de prejuízo para o agravante, diante da apreciação de forma monocrática de seu apelo, uma vez que tal atitude abriu espaço para que pudesse, mais uma vez, interpor agravo regimental, expondo as suas razões, superadas as controvérsias relativas aos equívocos constatados na decisão, não cuidando a parte de demonstrar suas alegações, tampouco a existência de elementos nos autos que permitam aferir a tempestividade do instrumento, o qual resente-se de peça essencial à sua formação, não há como se acolher a sua pretensão. Agravo regimental a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Wolney de Macedo Cordeiro. João Pessoa, 17 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00441.2007.022.13.00-2**

Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Embargante: MULTIBANK S/A

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Embargados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA, LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A, KARLA GALVAO DE LIMA e NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADACAO LTDA

Advogados: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, GUTENBERG HONORATO DA SILVA, VICENTE JOSE DA SILVA NETO e LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é apenas ver rediscutida matéria decidida, o que não condiz com os objetivos do recurso em questão, não revelando o acórdão vergastado qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, devem ser rejeitados os embargos opostos apenas para denunciar o inconformismo da parte com a decisão prolatada.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 17 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00726.2007.026.13.00-9**

Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Embargante: JOSE MEDEIROS DA SILVA FILHO

Advogado: PAULO GUEDES PEREIRA

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. Verificada a existência de omissão no tocante à apreciação de um dos aspectos da lide, impõe-se o acolhimento dos Embargos de Declaração para suprir a falha apontada, contudo, sem emprestar-lhes efeito modificativo. Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para suprir a omissão apontada, prestando os esclarecimentos constantes do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que passam a integrar a decisão de fls. 515/520 para todos os efeitos, sem, no entanto, impressão de efeito modificativo. João Pessoa, 17 de abril de 2008.

**GOVERNO DO ESTADO  
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: [diariodajustica@auriao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auriao.pb.gov.br)

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00

Semestral ..... R\$ 200,00

Número Atrasado ..... R\$ 3,00



**PROC. NU.: 00797.2007.007.13.00-3**

Embargos de Declaração  
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
 Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Embargante: CARLOS ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO

Advogados: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATYRO FILHO, PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE e VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA

Embargada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado: ISAAC MARQUES CATAO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMIS-SÃO. Verificada a existência de omissão no tocante à apreciação de um dos aspectos da lide, impõe-se o acolhimento dos Embargos de Declaração para suprir a falha apontada, contudo, sem emprestar-lhes efeito modificativo. Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, sem lhes emprestar efeito modificativo, sanar a omissão existente no v. Acórdão, determinando que os esclarecimentos constantes do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora passem a integrar os fundamentos do Acórdão de fls. 420/423. João Pessoa, 17 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00129.2005.004.13.00-5**

Embargos de Declaração  
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
 Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Embargante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
 Advogado: RUBENS VENANCIO DA SILVA  
 Advogado: JOSE FERREIRA MARQUES

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-SÃO. EXISTÊNCIA. SUPRIMENTO DA LACUNA. CONCLUSÃO INALTERADA. Cabível o acolhimento de embargos quando constatada a omissão apontada, embora tal fato não enseje a alteração na decisão embargada.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, acolher os embargos para, sem efeito modificativo, prestar os esclarecimentos delineados no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que passam a integrar o acórdão vergastado, como se ali estivessem transcritos literalmente, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire. João Pessoa/PB, 17 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00053.2002.002.13.00-2**

Agravo Regimental  
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
 Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Agravante: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO PORTO DE CABEDELO

Advogados: JOSE MARIO PORTO JUNIOR e MUCIO SATYRO FILHO  
 Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 053.2002.002.13.00-2)

**EMENTA:** IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. FASE RECURSAL. ATUAÇÃO ANTERIOR DO SUBSCRITOR DO RECURSO. CONVALIDAÇÃO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. Sendo certo que o mandato tácito tem origem na participação do profissional em audiência realizada na instrução, e não, de simples petição atravessada no feito, afigura-se impossível, por esta via, considerar presentes os poderes de representação do subscritor do recurso, ante a ausência, nos autos, de procuração outorgando-lhe poderes pela agravante. Não sendo a hipótese de mandato tácito, não há como ser conhecido o agravo de petição interposto, por não observado um dos pressupostos objetivos de admissibilidade. Agravo regimental desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência, o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHOS, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. João Pessoa/PB, 17 de abril de 2008.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 27/05/2008.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00334.2007.011.13.00-0**

Embargos de Declaração  
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
 Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Embargante: GILDAZIO CANDEIA DE ANDRADE  
 Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

Embargada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 17 de abril de 2008 .

**PROC. NU.: 00564.2007.005.13.00-8**

Embargos de Declaração  
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
 Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Embargante: TRANSPORTES BOA VIAGEM LTDA  
 Advogado: DORGIVAL TERCEIRO NETO  
 Embargado: VALDECY CALADO DA SILVA  
 Advogados: HOMERO DA SILVA SATIRO e KIMMI DUARTE DE MELLO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos com objetivo diverso daquele estatuído nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. *In casu*, tenta a embargante a rediscussão de matéria, condição esta que não se coaduna com a natureza dos embargos declaratórios, pois não são o meio hábil para a obtenção de novo julgamento, mas apenas para esclarecimento ou aprimoramento da decisão judicial. Embargos rejeitados.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 17 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00333.2007.011.13.00-6**

Embargos de Declaração  
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
 Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Embargante: ANTONIO JOSE MOREIRA MACEDO  
 Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR.

Embargada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 17 de abril de 2008 .

**PROC. NU.: 01592.2006.003.13.00-9**

Embargos de Declaração  
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
 Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Embargante: AGRO INDUSTRIAL TABU S/A  
 Advogado: MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA

Embargados: ANTONIO GOMES DA SILVA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Advogados: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA e HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando ausentes quaisquer dos vícios ensejadores do seu manejo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 17 de abril de 2008 .

**PROC. NU.: 00798.2007.009.13.00-0**

Embargos de Declaração  
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
 Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Embargante: SEBASTIANA LAILSA DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogados: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATYRO FILHO e PAULO GUEDES PEREIRA  
 Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogados: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO e ISAAC MARQUES CATAO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMIS-SÃO. Verificada a existência de omissão no tocante à apreciação de um dos aspectos da lide, impõe-se o acolhimento dos Embargos de Declaração para suprir a falha apontada, contudo, sem emprestar-lhes efeito modificativo. Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, sem lhes emprestar efeito modificativo, sanar omissão existente no Acórdão, analisando o aspecto apontado pela embargante e determinando que os esclarecimentos constantes do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora passem a integrar os fundamentos do Acórdão de fls. 363/367. João Pessoa, 17 de abril de 2008 .

**PROC. NU.: 00336.2007.011.13.00-0**

Embargos de Declaração  
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
 Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Embargante: GLAUCIA NOGUEIRA DE MEDEIROS RAMOS

Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
 Embargada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do

Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 17 de abril de 2008 .

**PROC. NU.: 00721.2007.022.13.00-0**

Embargos de Declaração  
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
 Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Embargante: JOSE MARIA FIRMINO VERAS  
 Advogados: VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA e PAULO GUEDES PEREIRA

Embargada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMIS-SÃO. Verificada a existência de omissão no tocante à apreciação de um dos aspectos da lide, impõe-se o acolhimento dos Embargos de Declaração para suprir a falha apontada, contudo, sem emprestar-lhes efeito modificativo. Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, sem lhes emprestar qualquer efeito modificativo, sanar a omissão existente no v. Acórdão, determinando que os esclarecimentos constantes do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora passem a integrar os fundamentos do Acórdão de fls. 497/501. João Pessoa, 17 de abril de 2008 .

**PROC. NU.: 00652.2007.006.13.00-6**

Embargos de Declaração  
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
 Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Embargante: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: ALEXANDRE VIEIRA

Embargados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e FRANCISCO FELICIANO DA SILVA  
 Advogados: HELIO VELOSO DA CUNHA e GUTENBERG HONORATO DA SILVA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-SÃO. ACOLHIMENTO DO PLEITO. Verificada a existência de omissão no julgado, impõe-se o acolhimento dos Embargos Declaratórios para, suprindo a falha apontada e sem emprestar-lhes efeito modificativo, determinar a juntada da nova planilha de cálculos, que passa a integrar aquela decisão, como determinado em seu dispositivo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, suprindo a falha apontada e sem emprestar-lhes efeito modificativo, determinar a juntada da nova planilha de cálculos, que passa a integrar a decisão embargada, como determinado em seu dispositivo. João Pessoa, 17 de abril de 2008 .

**PROC. NU.: 00943.2007.022.13.00-3**

Recurso Ordinário  
 Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Recorrida: SONIA MARIA ESPINOLA MIRANDA  
 Advogado: HERMANO GADELHA DE SA  
**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INOCORRÊNCIA. Declarada a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 453 da CLT, através de ação direta de inconstitucionalidade, a aposentadoria espontânea do empregado não extingue o contrato de trabalho, razão por que o afastamento da autora lhe dá o direito à percepção do título pleiteado. Recurso desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de abril de 2008.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 27/05/2008.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00294.2007.006.13.00-1**

Recurso Ordinário  
 Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO

Advogado: ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO  
 Recorrido: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
 Advogada: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA *EX RATIONE LOCI*. REMESSA DOS AUTOS PARA TRIBUNAL DIVERSO. IRRECORRIBILIDADE AUTÔNOMA. HIPOSSUFICIENTE. Nos termos da Súmula 214 do Colendo

Tribunal Superior do Trabalho, 'na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias somente ensejam recurso imediato quando suscetíveis de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal ou na hipótese de acolhimento de exceção de incompetência, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante disposto no artigo 799, § 2º, da CLT.' Recurso que se acolhe para, reformando a sentença, declarar a competência da 6ª Vara do Trabalho desta Capital para processar e julgar o feito.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao recurso para declarar a competência da 6ª Vara do Trabalho desta Capital para processar e julgar o feito, devendo os autos a ela retornar e ter devido prosseguimento. João Pessoa, 23 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00879.2007.007.13.00-8**

Recurso Ordinário  
 Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente: PAULO VIRGINIO DA SILVA  
 Advogados: GISELE BRUNA DE MELO VEIGA e CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO  
 Recorrida: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogados: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO e ISAAC MARQUES CATAO

**EMENTA:** DIFERENÇA SALARIAL. GERENTE GERAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ISONOMIA. Ao enumerar no artigo 461 da CLT os requisitos necessários à equiparação salarial, o legislador fixou parâmetros para que se pudesse aferir a igualdade dos serviços de modo a merecerem tratamento isonômico quanto à retribuição devida. Ausentes, *in casu*, a identidade de função e tarefas, imprescindíveis à consecução da equiparação salarial pretendida, nega-se provimento ao Recurso intentado pelo reclamante, por não se poder dispensar tratamento igual a casos distintos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. João Pessoa, 10 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00312.2007.000.13.00-7**

Exceção de Suspeição  
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
 Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Excipiente: CELSO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: CELSO PEREIRA DA SILVA  
 Exceptos: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO e JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

**EMENTA:** EXCEÇÃO DE DUSPEIÇÃO. INIMIZADE DE MAGISTRADO COM A PARTE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. Inexistindo prova nos autos da alegada perseguição proferida por magistrado em desfavor da parte, não tem como ser conhecida a exceção argüida. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO QUE ATUA EM PROCESSO POR MAGISTRADO. AMIZADE ÍNTIMA. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO. Não caracteriza amizade íntima a contratação de advogado para atuar em favor de magistrado, pois tal fato não implica, necessariamente, a existência de laços de amizade capazes de levá-lo à parcialidade. Exceção de suspeição que se rejeita.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público do Trabalho, rejeitar a exceção de suspeição argüida por CELSO PEREIRA DA SILVA em desfavor dos JUÍZES AFRÂNIO NEVES DE MELO e VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO. Custas na forma da Lei. João Pessoa/PB, 03 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 01294.2005.005.13.00-0**

Agravo de Petição  
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
 Agravantes: RHESUS MEDICINA AUXILIAR e RHESUS APOIO S/C LTDA

Advogado: MARCO ANTONIO VENDITTI  
 Agravado: UBIRAJARA DE MELO NASCIMENTO  
 Advogados: FRANCISCO PEDRO DA SILVA e PATRICIA ARAUJO NUNES  
**EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Constatado nos autos que as executadas interpuseram o seu Agravo de Petição além do prazo legal, sendo flagrante sua extemporaneidade, não se conhece do Apelo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por intempestivo, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 10 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00404.2007.002.13.00-0**

Recurso Ordinário  
 Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Prolator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado: MARCOS COLUMBI NOBREGA DIAS  
 Recorrido: ALBERTO RAMALHO LINS  
 Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
**EMENTA:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. Tendo o reclamante sido contratado em data bem anterior à adesão da CEF ao PAT, e havendo comprovação nos autos de



que, desde de sua admissão, percebia o benefício-alimentação, inquestionável o seu caráter salarial, pelo que deve integrar o salário para todos os efeitos legais. Nesse contexto, nem a adesão da Caixa Econômica Federal ao PAT, nem tampouco a norma oriunda de acordo coletivo teriam o condão de alterar situação jurídica já legalmente pré-constituída, sob pena de flagrante violação às regras inseridas nos artigos 5.º, XXXVI, da Magna Carta e art. 468 da CLT.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; Mérito: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, determinar o refazimento dos cálculos para que a incidência do auxílio-alimentação sobre a participação nos lucros seja limitada ao montante pago no ano de 2003, adotando-se como base o valor correspondente a 80% do referido benefício, assim como, quanto ao FGTS, limitar sua incidência às diferenças de VP-ATSER, VP-GIP (SAL + FUN), 1/3 constitucional de férias e décimos terceiros salários, observando-se, no seu cômputo, as quantias pagas nos últimos cinco anos, com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juizes Revisor e Margarida Alves de Araújo Silva; vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo. João Pessoa/PB, 10 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 01044.2007.008.13.00-1**

Recurso Ordinário  
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e JOSE RONALDO BEZERRA LEITE  
Advogados: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR e MARCOS CALUMBI NOBRÉGA DIAS  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**EMENTA:** BANCÁRIO. FUNÇÃO COMMISSIONADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. JORNADA DE 6 HORAS. Para configurar "cargo de confiança", nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, é necessário haver entre o titular do cargo e a instituição-reclamada o traço essencial referente à fidúcia, a qual deve ser aferida pela análise das atribuições efetivamente exercidas no caso concreto. Na espécie, resta patente que as atribuições inerentes ao cargo exercido pelo reclamante - Técnico de Operações - revestem-se de natureza eminentemente técnica, portanto, não podem ser enquadradas na exceção prevista no dispositivo legal supracitado.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, negar provimento, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 17 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00338.2006.004.13.00-0**

Recurso Ordinário  
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: JOSE FERREIRA FILHO  
Advogados: LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ e HELIO ALMEIDA DINIZ  
Recorridos: MANOEL MARTINS DE SOUZA-ME (TOCA DO CAMARAO BAR E RESTAURANTE) e FRIENDS RESTAURANTE  
Advogada: MARILIA FIGUEIREDO BURTY  
**EMENTA:** REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. COMMISSIONISTA. É devida a remuneração do repouso semanal ao empregado comissionista. Súmula nº 27 do TST. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento ao recurso para acrescer à condenação o repouso semanal remunerado, conforme diretrizes traçadas no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, bem como para determinar que a empresa FRIEND'S RESTAURANTE também responda patrimonialmente pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire. Custas de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00. João Pessoa, 17 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00572.2007.004.13.00-8**

Agravo de Petição  
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Agravante: FRANCISCO CHAVES DA SILVA  
Advogado: ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS  
Agravados: RETOCK-OFFICINA DE VEICULOS(ANSELMO SOARES) e NAIDE DE MELO SOARES  
Advogado: DURVAL DE OLIVEIRA FILHO  
**EMENTA:** IMÓVEL. PENHORA DE ALUGUÉIS. Não sendo o executado o proprietário do imóvel, cujos aluguéis foram penhorados como garantia da execução, correta a decisão primária que determinou o levantamento da construção judicial. Agravo de Petição desprovido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 17 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00146.2005.020.13.00-1**

Agravo de Petição  
Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana  
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Agravante: MUNICIPIO DE JURUPIRANGA-PB  
Advogada: DEBORA MAROJA GUEDES NETA  
Agravado: INACIO SEVERINO DA SILVA  
Advogado: DAVID DE SOUZA E SILVA  
**EMENTA:** DÉBITO DE PEQUENO VALOR. REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DIRETO. É lícito aos Estados e Municípios editarem leis definindo o patamar das obrigações de pequeno valor, nos moldes da EC nº 37/2002. Assim, sendo o débito da exequente superior ao limite da norma municipal, impõe-se o processamento da execução através da expedição de precatório. Agravo de Petição parcialmente provido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao Agravo de Petição, para excluir da condenação a quantia de R\$ 290,33 (duzentos e noventa reais e trinta e três centavos), correspondente à multa e à indenização por litigância de má-fé, bem como para determinar que a execução se processe mediante expedição de precatório, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado. João Pessoa, 17 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00885.2005.002.13.00-1**

Agravo de Petição  
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR e MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS  
Agravado: RINALDO DE ALMEIDA SILVA  
Advogado: FRANCISCO DERLY PEREIRA  
**EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. ARTIGO 475-J DO CPC. APLICABILIDADE AO PROCESSO TRABALHISTA. Diante da existência de lacuna axiológica no Processo Trabalhista, afigura-se viável a cominação imposta no art. 475-J do CPC. Agravo de Petição desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 17 de abril de 2008 .

**PROC. NU.: 00901.2005.004.13.00-9**

Agravo de Petição  
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Agravante: JOSENILDO BARBOSA DA SILVA  
Advogados: SUENIA BERNARDO CARNEIRO, ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA, CLEBER DE SOUZA SILVA e MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUZA  
Agravados: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogados: NIDYALICIA CAMBOIM CARNEIRO e HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO  
**EMENTA:** DEPÓSITO. CONDENAÇÃO. PRAZO. Os prazos findos às sextas-feiras se elasticem até o primeiro dia útil seguinte, à luz da RA 52/2007 deste Regional, aplicado à espécie por analogia. Assim, não prospera o pleito de aplicação da multa de 10% sobre o valor da condenação, já que o depósito foi efetivado no prazo contemplado pela norma.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 17 de abril de 2008 .

**PROC. NU.: 00040.2007.011.13.00-9**

Agravo de Petição  
Procedência: Vara do Trabalho de Patos  
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Agravante: FABRICA DE CHUTEIRAS ALEMAO LTDA  
Advogada: DANUZIA FERREIRA RAMOS  
Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
**EMENTA:** TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA CONSTITUÍDO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DESCUMPRIMENTO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. Havendo nos autos prova de que o Termo de Ajuste de Conduta foi descumprido pela empresa executada, com desobediência aos termos estabelecidos no Ajuste, celebrado perante o Ministério Público do Trabalho, tendo sido constatado o descaso da empresa com o cumprimento do referido Termo e de normas trabalhistas, resta considerar ilícita sua conduta, o que enseja a execução da multa prevista no Termo de Ajuste, eis que se trata de título executivo extrajudicial.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, argüida pela recorrente; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 17 de abril de 2008 .

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 27/05/2008.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DA 1ª TURMA - TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00377.2007.004.13.00-8**

Recurso Ordinário  
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA  
Advogado: WILSON SALES BELCHIOR  
Recorridos: GEOVANI DE SOUZA FREIRE e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogados: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA e ALUISIO DE CARVALHO NETO  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. DEFERIMENTO. Constatada através de depoimento testemunhal a existência de sobrejornada, impõe-se o deferimento das horas extras, nos moldes em que deferiu o juízo de primeiro grau. Recurso da reclamada a que se nega provimento.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLEND 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao recurso, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00263.2007.020.13.00-7**

Recurso Ordinário  
Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana  
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: ALCIDES LINS DE ALBUQUERQUE  
Advogado: MARCOS HENRIQUE DA SILVA  
Recorrida: LUIZA LINS DE ARAUJO  
Advogado: DAVID DE SOUZA E SILVA  
**EMENTA:** FIRMA INDIVIDUAL. LITISCONSORTE PASSIVO. VERBAS RESCISÓRIAS. RESPONSABILIDADE. Tratando-se a hipótese de litisconsórcio passivo, a reclamada Pessoa Jurídica - Luíza Lins Araújo, deve ser responsabilizada, de forma solidária, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. VERBAS RESCISÓRIAS. DIFERENÇA SALARIAL. DEFERIMENTO. Verificando-se nos autos que a reclamada não contestou os valores indicados pelo reclamante e nem acostou, aos autos, prova robusta de que pagava ao reclamante, remuneração não inferiores ao salário mínimo, não de ser levado em consideração aqueles valores indicados pelo autor. Desse modo, reformo a decisão de origem, para deferir em favor do reclamante, diferença salarial de todo o período trabalhado (de 01.11.2002 a 30.06.2006), observando-se, para tanto, a evolução do salário mínimo. Recurso do reclamante parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLEND 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para responsabilizar, também, a firma individual - LUÍZA LINS DE ARAUJO -, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e para acrescer à condenação o pagamento de diferença salarial de todo o período trabalhado (de 01.11.2002 a 30.06.2006), observando-se, para tanto, o valor declarado pelo reclamante, em depoimento pessoal, e a evolução do salário mínimo. Custas acrescidas em R\$ 50,00 (cinquenta reais). João Pessoa, 29 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00168.2007.010.13.00-6**

Recurso Ordinário  
Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira  
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: JOAO BENTO DE OLIVEIRA NETO  
Advogados: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR e JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA  
Recorrido: AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA (FAZENDA SANTO ANTÔNIO)  
Advogados: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA e LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS RESCISÓRIAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar o devido adimplemento das verbas rescisórias postuladas há que ser satisfeita pelo empregador, por ser da reclamada a responsabilidade da guarda dos comprovantes de pagamento efetuados ao empregado. Não se desincumbindo a contento deste ônus que lhe compete e à míngua de comprovação de quitação de pagamento, tem-se como devidos os títulos perseguidos pelo reclamante. Recurso do reclamante parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLEND 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, para reformando a decisão de primeiro grau, condenar a reclamada, a pagar no prazo legal com juros e correção monetária, os seguintes títulos: 13º salário integral do ano de 2005 (R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)) e multa do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT (R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)). Custas pela reclamada no valor de R\$ 14,00, (quatorze reais), calculadas sobre o valor da condenação. João Pessoa, 22 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00336.2006.011.13.00-9**

Recurso Ordinário  
Procedência: Vara do Trabalho de Patos  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrentes/Recorridos: TELEMAR NORTE LESTE S/A e DJANIRA SOARES COSTA  
Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES

TRAJANO e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

**EMENTA:** DIREITO INTERTEMPORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. AÇÃO PROPOSTA NA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL ANTES DA EC 45. REDISTRIBUIÇÃO À JUSTIÇA DO TRABALHO. HIPÓTESE EXCEPCIONAL DE NÃO-INCIDÊNCIA DA REGRA PREVISTA NO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. I - No Processo do Trabalho, o pedido de reparação por danos decorrentes de eventos ocorridos em função da relação de emprego sujeita-se às regras de prescrição estabelecidas no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e não àquelas previstas no Código Civil; II - Na espécie, todavia, a demanda foi proposta na Justiça Comum Estadual antes do advento da Emenda 45/2004, que deu nova redação ao art. 114 da Lei Maior, estabelecendo, de forma expressa, a competência do Judiciário Trabalhista para a solução das causas envolvendo danos morais ou patrimoniais decorrentes das relações de trabalho; III - Assim, como à época havia dúvida razoável tanto sobre qual o órgão competente para julgar a ação, quanto acerca do prazo prescricional aplicável, entendido justo, no caso, que seja utilizado o prazo de prescrição previsto no Direito Civil. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE. DESPROVIMENTO. Para que a promovente faça jus ao ressarcimento dos danos moral e material, é imprescindível a prova não só da existência do prejuízo, como também que este decorreu de ato lesivo do empregador e a este possa ser imputada a culpa pelo evento danoso. *In casu*, presentes tais requisitos, mantém-se a condenação da empresa ao pagamento das indenizações respectivas.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLEND 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. João Pessoa, 22 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 01130.2007.025.13.00-0**

Recurso Ordinário  
Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: GERALDO NOBERTO DE SANTANA  
Advogado: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO  
Recorrido: GENIVAL CARLOS DE ANDRADE JUNIOR  
Advogado: EUSTACIO LINS DA SILVA  
**EMENTA:** ALEGAÇÃO DE ESTADO DE COBERTA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CONCESSÃO. CUSTAS. ISENÇÃO. A isenção do pagamento de custas deve ser concedida ao reclamante pobre sempre que requerida, ainda que de forma simples e sem maior fundamentação. O texto consolidado, no art. 790, § 3º, faculta ao Juízo trabalhista a concessão, inclusive de ofício, do benefício da justiça gratuita, o que diretamente acompanha o princípio da gratuidade do acesso ao órgão jurisdicional, insculpido no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República. Recurso Ordinário provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLEND 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento ao recurso para isentar o recorrente do pagamento das custas a que fora condenado, não se podendo, também por este motivo, cogitar a hipótese de deserção. João Pessoa, 22 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 01136.2007.005.13.00-2**

Recurso Ordinário  
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Prolator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: MAURICIO GALDINO BARBOSA  
Advogado: ARTUR GALVAO TINOCO  
Recorrido: BANCO SANTANDER BANESPA  
Advogada: MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA  
**EMENTA:** CARÁTER SALARIAL. REFLEXOS. O auxílio-alimentação possui caráter salarial, para aqueles empregados admitidos antes da adesão da empregadora ao PAT e antes da vigência dos instrumentos normativos que lhe atribuem o caráter indenizatório. Logo, a considerar a sua natureza jurídica salarial, o auxílio-alimentação deverá refletir nas verbas que possuem a remuneração do empregado como base de cálculo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLEND 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento ao recurso para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação e do auxílio cesta-alimentação, condenar o reclamado a pagar as diferenças salariais sobre FGTS com 40% (quarenta por cento), aviso prévio, 13ºs salários e férias mais 1/3, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que, lhe dava provimento parcial ao recurso do reclamante, para condenar o recorrido a pagar ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do "auxílio cesta-alimentação" sobre FGTS + 40% (quarenta por cento); aviso prévio indenizado; gratificações natalinas e férias + 1/3. Custas invertidas. João Pessoa, 22 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 01107.2007.004.13.00-4**

Recurso Ordinário  
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Prolator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL



Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
 Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e SIOMARE COSTA DOS SANTOS  
 Advogados: PACELLI DA ROCHA MARTINS e IJAI NOBREGA DE LIMA  
**EMENTA:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CARÁTER SALARIAL. REFLEXOS. O auxílio-alimentação possui caráter salarial, para aqueles empregados admitidos antes da adesão da empregadora ao PAT e antes da vigência dos instrumentos normativos que lhe atribuem o caráter indenizatório. Logo, a considerar a sua natureza jurídica salarial, o auxílio-alimentação deverá refletir nas verbas que possuem a remuneração do empregado como base de cálculo. Recurso ordinário não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da COLENDIA 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia quanto ao período de abono pecuniário, arguida pela reclamada; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que lhe dava provimento para julgar improcedente a pretensão da autora. João Pessoa, 22 de abril de 2008.

#### PROC. NU.: 00708.2007.003.13.00-3

Recurso Ordinário  
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS  
 Advogada: MARILIA ALMEIDA VIEIRA  
 Recorrido: JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA  
 Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA  
**EMENTA:** DANOS MORAIS EM FACE DE DOENÇA PROFISSIONAL. NEXO CAUSAL COMPROVADO. A comprovação de que o empregado é portador de Perda Auditiva Induzida pelo Ruído (PAIR), adquirida no ambiente de trabalho, por haver trabalhado durante muito tempo em atividade insalubre, sem receber EPI adequado, torna devida a indenização por dano moral, já que demonstrada a existência de nexo de causalidade entre a doença profissional e as atividades laborais do empregado, que o rebaixou à condição de deficiente físico.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da COLENDIA 1ª TURMA, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por falta de motivação, suscitada em contra-razões; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para limitar o valor da condenação em danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como, restringir para R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) a condenação em honorários periciais. Custas processuais reduzidas para R\$ 710,00 (setecentos e dez reais). João Pessoa/PB, 15 de abril de 2008.

#### PROC. NU.: 00716.2007.003.13.00-0

Recurso Ordinário  
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA  
 Advogado: ADRIANO MANZATTI MENDES  
 Recorrido: MARIVALDO LEANDRO MARQUES  
 Advogado: ROBSON DE PAULA MAIA  
**EMENTA:** REVISTA ÍNTIMA. SITUAÇÃO VEXATÓRIA E HUMILHANTE. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. AFRONTA. ATO ILÍCITO. CARACTERIZAÇÃO. DANO MORAL. RESPONSABILIZAÇÃO. Embora calçada em motivação plausível, a realização de revista íntima com extrapolação dos limites admissíveis de razoabilidade, na medida em que adotada conduta de caráter constrangedor e degradante, consistente na imposição dirigida ao reclamante de ficar em posição humilhante e constrangedora diante de outros colegas, em manifesta afronta à dignidade da pessoa humana, caracteriza ato ilícito passível de responsabilização civil. Recurso ordinário parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da COLENDIA 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Custas reduzidas para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). João Pessoa/PB, 22 de abril de 2008.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 27/05/2008.

#### MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da seção de Publicação - STP

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL  
 DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2008.000051

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

#### Expediente do dia 09/05/2008 10:24

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2006.82.00.002204-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE FREIRE DE LIMA FILHO e OUTRO (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA). ... 2- ... vista às partes (informações da contadoria).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 95.0006137-6 EMECA - EMPRESA DE MECANIZACAO AGRICOLA LTDA (Adv. MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, JOHNNY HENRIQUE RABELO DA SILVA, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) x UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, homologo, por sentença, a renúncia ao crédito exequendo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e declaro extinta a presente execução. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4. P.R.I.

3 - 98.0002173-6 JOSE OSVALDO BARRETO ROCHA BRAGA e OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x SEBASTIAO LIMEIRA GOMES x JOSE OSVALDO BARRETO ROCHA BRAGA e OUTRO x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO) x UNIAO(MARE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB x UNIAO (MARE). ...9. Isto posto, defiro os pedidos de habilitação (fls. 268/270) formulados por SUELY ONOFRE LIMEIRA, GIOVANNI ONOFRE GOMES e GIORGIO ONOFRE LIMEIRA, na qualidade de sucessores do ex-A. Sebastião Limeira Gomes. 10. Declaro satisfeita a obrigação de fazer, tendo em vista a informação dos AA./exequentes (fls. 219). 11. À Seção de Distribuição para inclusão, no pólo ativo do termo de autuação, dos nomes dos sucessores processuais SUELY ONOFRE LIMEIRA, GIOVANNI ONOFRE GOMES e GIORGIO ONOFRE LIMEIRA, para anotação quanto ao falecimento do ex-A. Sebastião Limeira Gomes, bem como para exclusão da UNIÃO da relação processual, conforme sentença de mérito (fls. 89). 12. Certifique a Secretaria da Vara quanto ao pagamento, ou não, das custas da execução pelos AA./exequentes SUELY ONOFRE LIMEIRA, GIOVANNI ONOFRE GOMES e GIORGIO ONOFRE LIMEIRA (fls. 268/270). 13. Depois de certificado o pagamento das custas, cite-se a R. UFPB para opor embargos à execução (fls. 268/270 e 283/306) no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730.

4 - 2003.82.00.010627-5 ANTONIA PESSOA DA COSTA (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2.-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3-Isto posto, o credor (PARTE AUTORA) deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o credor deverá providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

5 - 2006.82.00.003607-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS (Adv. JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ). 2- Defiro o pedido (fls. 98). Suspendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intime(m)-se.

6 - 2007.82.00.005721-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x VALERIA MARIA DE MEDEIROS TRAVASSOS (Adv. BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS). 2- A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3- Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo...

#### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

7 - 2007.82.00.009352-3 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE e DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x MANOEL CARLOS GADELHA DE SA (Adv. MICHEL PEREIRA BARREIRO, JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA). ...5 - ...renove-se a intimação do A./impugnado, através de seu advogado, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação à assistência judiciária gratuita (fls. 03/08).

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

8 - 2007.82.00.005599-6 POTIGUAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. ALEXANDRE GO-

MES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2- Recebo a apelação (fls. 50/63) apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. Intime-se.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 2006.82.00.005955-9 JOAO ANTONIO FERREIRA COELHO DA FONSECA E SA (Adv. MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Esclareça o Exequente a divergência existente entre as petições (fls. 122 e 124/125), bem como cumpra o despacho (fls. 118/119, item 6)...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2003.82.00.002097-6 SERGIO LUZ DOMINGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RIVALDO PEREIRA NETO, DANIEL COELHO ALCOFORADO COSTA, ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, SALVADOR CONGENTINO NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, com fundamento nos CPC, arts. 158 e 269, III, e demais legislação referida, homologo a transação de SÉRGIO LUZ DOMINGUES DA SILVA e TERESA NEUMANN ALCOFORADO COSTA e da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (fls. 311/315), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo com julgamento do mérito na forma da lei. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. P.R.I.

11 - 2005.82.00.013764-5 SEBASTIANA DO NASCIMENTO VIEIRA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista à parte A. acerca da petição da R. União (fls. 127/136). 3- À especificação de provas.

12 - 2005.82.00.014995-7 HAROLDO COUTINHO DE LUCENA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA). Recebo o (s) recurso (s) em seu duplo efeito. Vista ao (s) recorrido (s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região

13 - 2006.82.00.001888-0 BARONCIO DE CASTRO LUCENA JUNIOR e OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, II, e demais jurisprudência referida, acolho o pedido formulado por BARONCIO DE CASTRO LUCENA JÚNIOR, ANTÔNIO FERNANDES DE PAIVA, ANTÔNIO IZIDRO ALVES SOBRINHO, EDNALDO FLOR DA SILVA, FRANCISCO EUSON LEITE, JOSÉ GIL DE CARVALHO, LUZIA FERREIRA GUEDES CAVALCANTE, MARCONDES FELIPE DA SILVA, MANOEL DE LIMA MAGALHÃES e SANDERLI JOSÉ DA SILVA e condeno a UNIÃO a restituir os valores indevidamente recolhidos do imposto de renda de pessoa física - IRPF incidentes sobre parcelas recebidas a título de abono pecuniário referente a férias não gozadas, devendo os valores ser corrigidos pela SELIC, índice esse que abrange juros e correção monetária, ressalvados os valores do tributo já restituídos na esfera administrativa. 14. Honorários advocatícios indevidos, conforme a Lei nº 11.522/2002, art. 19, § 2º, tendo em vista que houve reconhecimento do pedido pela UNIÃO (fls. 90/92). 15. Custas, ex lege. 16. Reexame necessário incabível na espécie, pois a sentença encontra-se fundamentada em súmula do STJ, não sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 475, caput, consoante o seu § 3º, introduzido pela Lei nº 10.352/2001. 17. P. R. I.

14 - 2006.82.00.002900-2 ANTONIO BRITO DIAS JÚNIOR (Adv. MARCIA COSTA DA SILVA, EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, MARTINHO CUNHA MELO FILHO, ERIC ALVES MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...25. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado por ANTÔNIO BRITO DIAS JÚNIOR e condeno a UNIÃO a liberar definitivamente a mercadoria apreendida, constituída de um computador portátil, tipo "notebook", marca Compac, modelo Presário 2424 NR, razão pela qual confirmo a tutela antecipatória concedida no início do processo (fls. 49/50), restando rejeitado o pedido de indenização por danos morais, por falta de amparo legal. 26. Honorários advocatícios pela R. UNIÃO, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante o CPC, art. 20, § 3º. 27. Reexame necessário incabível, tendo em vista que a condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, não se aplicando o disposto no CPC, art. 475, caput, consoante o seu § 2º, incluído pela Lei nº 10.352/2001. 28. Custas ex lege. 29. P. R. I.

15 - 2006.82.00.003946-9 MARCOS AUGUSTO DE ARAUJO ME (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- ...intime-se o A. para, querendo, impugnar as contestações (fls. 45/58 e 68/73), no prazo de 10 (dez) dias.

16 - 2006.82.00.007380-5 FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE MELO, REPR. POR SUA IRMÃ E CURADORA, LUZINETE MARQUES DE MELO (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. À especificação de provas. Intime(m)-se.

17 - 2006.82.00.007623-5 MUNICIPIO DE ARARUNA (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO

MODESTO SOUZA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, dou provimento aos embargos de declaração opostos (fls. 81/82) pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS para determinar que a restituição tributária objeto da condenação (fls. 65/70) fique limitada aos valores efetivamente recolhidos pelo MUNICÍPIO DE ARARUANA - PB a título de contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991, art. 22, I e II, "a", durante a vigência do art. 12, I, "h", da mesma lei, incidentes sobre os pagamentos feitos a prefeito, vice-prefeito e vereadores do referido Município, restando mantidos os demais termos da sentença embargada. 9. Após o decurso do prazo legal, remetem-se os autos ao TRF 5ª Região para julgamento da apelação interposta pelo MUNICÍPIO DE ARARUNA - PB (fls. 71/79). 10. P. R. I.

18 - 2006.82.00.008192-9 CIRO FERNANDES DE FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL ( TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o (s) recurso (s) em seu duplo efeito. Vista ao (s) recorrido (s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região

19 - 2007.82.00.001583-4 MARTA GERUSA NEVES CABRAL (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). À especificação de prova.

20 - 2007.82.00.002979-1 FRANCISCO ASSIS DE SOUSA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). À especificação de prova.

21 - 2007.82.00.005569-8 CARLOS ALBERTO DE MIRANDA e OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho o pedido formulado pelos AA. CARLOS ALBERTO DE MIRANDA, JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA, JOSÉ NILSON DE SANTANA e JOSÉ DA SILVA para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA ao pagamento do índice de 3,17%, a contar de janeiro/1995 até o advento da MP nº 2.225/2001, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 14. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinzenal. 15. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 16. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 17. Custas ex lege. 18. P.R.I.

22 - 2007.82.00.005754-3 MARIA HELENA AVELINO DE OLIVEIRA e OUTROS (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de prova.

23 - 2007.82.00.005766-0 JOSÉ CAVALCANTI VILAÇA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À especificação de prova.

24 - 2007.82.00.007265-9 INACIO MENDONÇA DE ARAUJO e OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas.

25 - 2007.82.00.007591-0 MARCOS ANTONIO SOARES PORTO e OUTROS (Adv. ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- ...à impugnação.

26 - 2007.82.00.007813-3 TEREZINHA MARIA DE ALBUQUERQUE (Adv. NELSON DAVI XAVIER) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de prova.

27 - 2007.82.00.007886-8 EDSON BARREIRO LEMOS (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, GENTIL ALVES PEREIRA, HERMES PESSOA XAVIER) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de prova.

28 - 2007.82.00.007995-2 JEFERSON MANOEL MACENA DA SILVA, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELRIDES MACENA DE ARAUJO e OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de prova.

29 - 2007.82.00.008528-9 ELZA REGIS DE OLIVEIRA e OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de prova.

30 - 2007.82.00.010911-7 NORDESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. (Adv. BRUNO MAIA BASTOS, JOSÉ MARIA DE ALMEIDA BASTOS, WALTER SERRANO RIBEIRO, FÁBIO VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO, OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO, FLORENCIA TEIXEIRA BASTOS BISNETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Mantenho a decisão agravada (fl. 87) por seus próprios fundamentos...



31 - 2007.82.00.011160-4 MAURITIA NOBREGA DE ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ...3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

32 - 2008.82.00.000296-0 OSMARINA MOREIRA DE ASSUNCAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À parte autora para impugnação.

33 - 2008.82.00.000308-3 INEIDE MARIA DAS NEVES LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x DETRAN-PB - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x STRANS - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PUBLICOS (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Ratifico todos os atos não decisórios praticados no juízo de origem. 4 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar as contestações (fls. 23/28, 30/34 e 49/53) apresentadas.

34 - 2008.82.00.000334-4 EVERALDO LIMA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. 5 - Indefiro os benefícios do art. 71 da Lei n.º 10.741/2003, visto que, segundo documento (fl. 75) o A. não preenche os requisitos daquela Lei.

35 - 2008.82.00.000679-5 MARIA BERNADETE ALVES RIBEIRO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

36 - 2008.82.00.000691-6 WASHINGTON LUIZ FREITAS DA SILVA (Adv. JOSE SAMARONY) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

37 - 2008.82.00.000723-4 ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - AMATRA 13 (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Mantenho a decisão agravada (fl. 31) por seus próprios fundamentos. 3 - Após, cumpra-se o item 7 da decisão (fl. 31).

38 - 2008.82.00.000821-4 SEVERINO PEDRO JÚLIO (Adv. LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

39 - 2008.82.00.001216-3 GERALDO MAGELA LEITE (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 7 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 2003.82.00.009533-2 JOVANIRA QUEIROZ DE CASTRO GOMES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE

ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à impetrante sobre a petição e documento (fls.125/126)...

41 - 2005.82.00.009018-5 MARIA HELENA DE CARVALHO COSTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à impetrante sobre as petições e documentos (fls.140/141 e 143/145)...

#### 127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

42 - 2007.82.00.008589-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso apenas em seu efeito devolutivo. Vista ao recorrido para as contra-razões. Após, subam os autos ao TRF da 5ª Região.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 2007.82.00.010460-0 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARLENE MARIANO DO NASCIMENTO (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ...7. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de MARLENE MARIANO DO NASCIMENTO e fixo o valor do crédito exequendo em R\$ 567.049,77 (quinhentos e sessenta e sete mil, quarenta e nove reais e setenta e sete centavos) atualizado para março/2007, conforme cálculos (fls. 05/09) da embargante. 8. Indefiro, consequentemente, o pedido de retenção dos honorários contratuais, porque incabível nestes autos. 9. Honorários advocatícios pela embargada em 10% (dez por cento) sobre o valor apresentado (fls. 05/09) pela embargante, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 10. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 05/09) para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 11. P.R.I.

#### 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

44 - 2008.82.00.000118-9 ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO (Adv. MAURO CÉSAR SANTIAGO CHAVES) x POSTO DE COMBUSTIVEL PRESIDENTE LTDA (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, GRAAMBEL DA S. CORDEIRO, MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS, MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO, FABIO MONTENEGRO, LUCIANA CARMELIO). Vista ao Excepto.

45 - 2008.82.00.000309-5 SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STRANS/JP (Adv. LUCAS FERNANDES TORRES, LINCOLN VITA, RICARDO DE NOVAES GOMES, LUIZ QUIRINO FILHO, DAYANE VIRGILIA MENDES RIBEIRO) x INEIDE MARIA DAS NEVES LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO). 2 - Vista ao Excepto para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 308).

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

46 - 2001.82.00.007686-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x LAUREANO CASADO DA SILVA E OUTRO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, MOIZANIEL VITORIO DA SILVA) x JOSUE CASADO DA SILVA (EXTINTO O PROC. CONF. SENTENCA DE FLS.356/357) E OUTROS (Adv. RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO). 2- Indefiro o pedido (fls. 708) de pagamento de honorários formulado por Luiz Guedes da Luz Neto, tendo em vista que não houve sequer prolação de sentença (Resolução CJF nº 558/2007, art. 2º, § 4º). 3- Intimem-se as partes da petição (fls. 713), na qual foi marcada data pelo perito judicial.

#### 145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

47 - 2007.82.00.007821-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO XAVIER (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 31) e determino a intimação do(a)(s) Requerido(a)(s), por edital, nos termos do artigo 870, II, do CPC. 3- Após a expedição do edital de intimação, intime-se a CEF para providenciar sua publicação. 4- Por último, decorrido o prazo do artigo 872 do CPC, sejam os autos entregues ao(a)(s) Requerente(s), independente de traslado, após baixa na Distribuição.

48 - 2007.82.00.011197-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x MARIA GLAUCIA DE FARIAS MALZAC (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à Autora.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

#### Expediente do dia 09/05/2008 10:24

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

49 - 2006.82.00.006921-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA

RANGEL) x ROBERTO PAULO SOARES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). À CEF, item 7, decisão (fls. 43/44).

50 - 2007.82.00.011215-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SERGIO MURILO PEREIRA RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). À CEF, item 7, decisão (fls. 43/44).

#### 207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

51 - 2008.82.00.000266-2 PIO MARIA CORREIA DE OLIVEIRA (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2- Intime-se o Exequente para dizer se pretende levantar o valor depositado pela CEF (fls. 23), devendo, na mesma oportunidade, oferecer caução idônea e suficiente, na forma do artigo 475-O, III, do CPC, já que não está caracterizada nenhuma das situações que dispense a garantia (artigo 475-O, § 2º, do CPC).

52 - 2008.82.00.000267-4 CREUSA ARAÚJO DA SILVA TOLEDO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2- Intime-se o Exequente para dizer se pretende levantar o valor depositado pela CEF (fls. 23), devendo, na mesma oportunidade, oferecer caução idônea e suficiente, na forma do artigo 475-O, III, do CPC, já que não está caracterizada nenhuma das situações que dispense a garantia (artigo 475-O, § 2º, do CPC).

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

53 - 2008.82.00.001840-2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x FRANCISCA NINOSA RIBEIRO COUTINHO BEZERRA DE MELO (Adv. ALEXANDRE TADEU RABELO DE LEMOS). ...recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. Vista ao(a) Embargado para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

54 - 2006.82.00.006639-4 DARCY MONTEIRO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). 2- Vista ao Autor. Sem manifestação, baixa e arquite-se. Intime-se.

55 - 2008.82.00.000390-3 CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em virtude de se tratar de feito de natureza voluntária e por não ter sido angularizada a relação processual. Indefiro o pedido de justiça gratuita, pois os requerentes receberam indenização de alto valor (R\$ 530.000,00), ficando desfeita a presunção de veracidade de sua declaração de necessidade do referido benefício legal. Determino, então, o recolhimento das custas processuais pelos requerentes. P. R. I.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

56 - 2004.82.00.004072-4 MARIA DO SOCORRO CAMELO SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Recebo a apelação (fls. 181/193) em seu duplo efeito. Por economia processual acolho as contra-razões (fls. 195/208). Subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. Intimem-se.

57 - 2004.82.00.012732-5 ANDRE CARLOS PEREIRA CAMPOS E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x ANDRE CARLOS PEREIRA CAMPOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2- Vista à Exequente.

58 - 2005.82.00.009319-8 BASILIO DA COSTA PINTO E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 2- Defiro o pedido de dilação do prazo (fls. 96/97) por 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O Exequente Carlos Leôncio Jardim apresente os documentos solicitados (fls. 89/90, item 11), sob pena de extinção. 3- Intime-se a Executada/CEF consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

59 - 99.0014546-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CREMILDA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à Exequente.

60 - 2006.82.00.002537-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JAMES MACHADO ALVES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à Exequente. 61 - 2006.82.00.002853-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ELENILDA DE LIMA NASCIMENTO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à Exequente.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

62 - 2007.82.00.002163-9 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. GEORGE ARAGO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2- Vista ao(a) Autor(a).

63 - 2007.82.00.0003879-2 ANTONIO DE ALBUQUERQUE LIMA E OUTRO (Adv. ROBERTA MARIA LIMA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 2- A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3- Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es)/Requerente apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo...

64 - 2007.82.00.004089-0 FRANCIMAR CARNEIRO CUNHA LIMA E OUTRO (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, JOSE VALDEMIR DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, incisos IV e VI, in fine, do CPC, declaro extinta a presente cautelar, sem resolução de mérito. Em face da sucumbência total (CPC, 20, § 4º, do CPC), condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), bem como as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

65 - 2007.82.00.004140-7 JOSÉ AILTON DA SILVA (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA, NELSON DE OLIVEIRA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2- Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. Intime-se.

66 - 2007.82.00.004543-7 JOSÉ MARIA NETO (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2- Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. Intime-se.

67 - 2007.82.00.005212-0 PEDRO RAMOS CABRAL (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Recebo o (s) recurso (s) em seu duplo efeito. Vista ao (s) recorrido (s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

68 - 2007.82.00.002484-7 SUELI MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2- Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es)/CEF apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 3- O(a)(s) credor(a)(es)/CEF deverá(ão) providenciar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

69 - 2008.82.00.002151-6 GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Intime(m)-se o(s) autor(es) para efetuar(em) o(s) depósito(s) requerido (fls.08), prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 893, I).

70 - 2008.82.00.002496-7 ORLANDO DANTAS RÊGO E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA- CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Intime-se o autor para efetuar o depósito requerido (fls. 08), prazo de 05 (cinco) dias, (CPC, art. 893, II).

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

71 - 2007.82.00.002488-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ...8- Isto Posto, extingo o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). 9- Sem custas (Lei 9.289/96, art. 4º, I e III). 10- Sem honorários, por tratar-se de ação civil pública (Lei nº 7.347/85, art. 18). 11- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 12- P.R.I.

#### 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

72 - 2004.82.00.011557-8 TOSHITAKA ONE (Adv. KOTARO TANAKA, JUNKO TANAKA, AKISHIGUE TANAKA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Recebo o (s) recurso (s) em seu duplo efeito. Vista ao (s) recorrido



(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

#### 141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

73 - 2008.82.00.001159-6 SONIA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 866 do CPC, homologo, para os fins de direito, a prova produzida, e, em consequência, declaro a extinção do processo, determinando a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, após o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a devida baixa na distribuição. Sem condenação em honorários advocatícios em face da ausência de litigiosidade do instrumento processual manejado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

74 - 2007.82.00.011203-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CLIMÉRIO SANTANA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista ao(à) Autor(a).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 09/05/2008 10:24

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

75 - 2006.82.00.006988-7 LUCIANO ALVARES RAMOS (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - COMANDO DO EXERCITO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provenimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada

76 - 2007.82.00.005537-6 MARIA DE LOURDES AMARAL LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à CEF sobre o requerimento (46).

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

77 - 2007.82.00.002918-3 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x MARIA DA PENHA LIRA CRUZ E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, LILIAN SENA CAVALCANTI, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). ...7- ...Vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

78 - 2008.82.00.002498-0 LUIZ ALBERTO TOLENTINO ME E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Intime(m)-se o(s) autor(es) para efetuar(em) o(s) depósito(s) requerido (fls. 08), prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 393, I)...

Total Intimação: 78  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AKISHIGUE TANAKA-72  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-8  
 ALEXANDRE TADEU RABELO DE LEMOS-53  
 ALMIR FERNANDES DA SILVA-1  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-75  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-32  
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-25  
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-20  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-42  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-39  
 ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-10  
 ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-17  
 ANTONIO NAMY FILHO-3  
 ARTUR GALVAO TINOCO-10  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-43  
 BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS-6  
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-9  
 BERILO RAMOS BORBA-43  
 BRUNO MAIA BASTOS-30  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-28,33,45  
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-73  
 CASSIANA MENDES DE SÁ-54  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-31  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-56  
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-7  
 DANIEL COELHO ALCOFORADO COSTA-10  
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-34  
 DAYANE VIRGILIA MENDES RIBEIRO-45  
 GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-62  
 DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-5  
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-69,78  
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-4  
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-38  
 EDUARDO SÉRGIO CABRAL DE LIMA-14  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-15  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-29  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-20  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-76  
 ERIC ALVES MONTENEGRO-14  
 ERIVAN DE LIMA-23  
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-68  
 EVELINE BEZERRA PAIVA-65  
 FABIO MONTENEGRO-44  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,47,49,50,60,61  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-65  
 FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO-30  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-40  
 FLORÊNCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO-30  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12,51,52,64,66

FRANK ROBERTO SANTANA LINS-46  
 GENTIL ALVES PEREIRA-27  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-11  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-18,21,24  
 GILSON DE BRITO LIRA-11  
 GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI-34  
 GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO-44  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-29  
 GUILHERME MELO FERREIRA-69,70,78  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-31  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-28,33,45  
 HERMES PESSOA XAVIER-27  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-76  
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-44  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-59,77  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-3  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-32  
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-51,52  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,57,58  
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-46  
 JOHNNY HENRIQUE RABELO DA SILVA-2  
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-54  
 JOSE ALVES FORMIGA-22  
 JOSE CARLOS DA SILVA-16  
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-34  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-59,77  
 JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-7  
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-37  
 JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS-30  
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-5  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-8  
 JOSE RAMOS DA SILVA-40,41  
 JOSE SAMARONY-36  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4  
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-64,66  
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-64,66  
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-31  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-51,52  
 JUNKO TANAKA-72  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-32,56  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-76  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-3  
 KOTARO TANAKA-72  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-8,65,68  
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-67  
 LILIAN SENA CAVALCANTI-77  
 LINCOLN VITA-45  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-33,38,45  
 LUCAS FERNANDES TORRES-45  
 LUCIANA CARMELIO-44  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-72  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-33,45  
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-9  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-46  
 LUIZ QUIRINO FILHO-45  
 MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-67  
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-20  
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-2  
 MANUELA MOTTA MOURA-12  
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-2  
 MARCIA COSTA DA SILVA-14  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-76  
 MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO-44  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-39  
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-9  
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-73  
 MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS-44  
 MARIA JOSE DA SILVA-5  
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-4  
 MARTA REJANE NOBREGA-22  
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-14  
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-62  
 MAURO CÉSAR SANTIAGO CHAVES-44  
 MICHEL PEREIRA BARREIRO-7  
 MOIZANIEL VITORIO DA SILVA-46  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-25  
 MÔNICA SOUSA ROCHA-57,58  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-76  
 NELSON DAVI XAVIER-26  
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-65  
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-54  
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-27  
 OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO-30  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-12  
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-13  
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-5  
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-75  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-55  
 PERIVALDO ROCHA LOPES-4  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-5  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-43  
 RICARDO DE NOVAES GOMES-45  
 RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-46  
 RICARDO POLLASTRINI-48,63,67,74  
 RIVALDO PEREIRA NETO-10  
 ROBERTA MARIA LIMA MEDEIROS-63  
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-34  
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-20  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-2  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-10  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-20,23  
 SEM ADVOGADO-10,19,23,32,33,39,40,47,48,49,50,55,59,60,61,69,70,74,78  
 SEM PROCURADOR-9,11,13,15,16,18,21,22,24,25,26,27,28,29,30,31,33,34,35,36,37,38,40,41,42,56,71,73  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-14  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-77  
 SINEIDE A. CORREIA LIMA-4  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-62,76  
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-25  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-10  
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-53  
 VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-46  
 VALTER DE MELO-28,33,35,45  
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-20  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-31  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-18,19,21,24  
 WAGNER HERBE SILVA BRITO-17  
 WALTER SERRANO RIBEIRO-30  
 WERTON MAGALHAES COSTA-71  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-40  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-24  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-40,41  
 ZILEIDA DE V. BARROS-17

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
 Nº Boletim 2008. 0062

#### Expediente do dia 15/05/2008 11:06

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 99.0005108-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS, ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x UNIÃO x LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA E OUTROS (Adv. LEVI BORGES DE LIMA , CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, AGNES PAULI PONTES DE AQUINO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO).Intimem-se as partes acerca do contido nas informações de fls. 375 e 383, bem como acerca da certidão e documentos de fls. 385/390. Em seguida, permaneçam os autos sobrestados, conforme determinado na decisão de fls. 365/367.

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2002.82.00.003606-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x ROMULO SOARES DE LIMA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA). Considerando que a defesa do réu não arrolou testemunhas, abro o prazo previsto no art. 499 do CPP. Intimem-se.

3 - 2003.82.00.005867-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO). ...Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade dos acusados EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE e RICARDO TEIXEIRA ALVES, com arrimo no art. 267, V, do CPC c/c art. 3º do CPP.Intimem-se.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

4 - 2004.82.00.009787-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x ANTON KORG E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). Em diligências (art. 499 do CPP).

5 - 2004.82.00.010399-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x CARLOS ROBERTO VOLPATO E OUTRO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO, MIRIAN NABINGER). Considerando que a defesa não arrolou testemunhas, abro o prazo previsto no art. 499 do CPP. Intimem-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 95.0001162-0 MARIA DOS SANTOS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x MARIA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 95.0002924-3 LUIZ FELIPE E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). ...Sendo assim, ante a concordância tácita apresentada pelos exequentes, tenho como cumprida a obrigação determinada. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

8 - 95.0004465-0 ZILMA MARIA DE ARAUJO CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x ZILMA MARIA DE ARAUJO CRUZ ALEXANDRE x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. LUIZ VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.302 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

9 - 95.0007545-8 FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA ENGRACA DE JESUS x FRANCISCO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.187 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

10 - 95.0008389-2 NELSON CRUZ DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA,

FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE PEDRO DA SILVA E OUTRO x FRANCELINA DE ABREU SOBRINHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.186 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

11 - 95.0008509-7 GENI CONRADO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x GENI CONRRADO DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante da notícia do falecimento da autora LUIZA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO, desde 28/06/2000, intime-se o advogado da autora para, no prazo de 15(quinze) dias, promover a habilitação dos do(s) herdeiro(s), sob pena de arquivamento do feito.

12 - 95.0008539-9 FRANCISCA BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x JOSEFA MARIA DE ALBUQUERQUE (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x FRANCISCO ROBERTO GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.184 pelo prazo de cinco dias e, ainda, à parte autora para se pronunciar sobre a regularização do pedido de habilitação formulado pelos sucessores da autora Cirila Joaquina da Conceição.Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

13 - 95.0008844-4 MANOEL VIRGINIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MANOEL LUIZ SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls. 137 pelo prazo de cinco dias.Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

14 - 96.0001037-4 JOAO FERREIRA SOBRINHO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOAO FERREIRA SOBRINHO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls. 178 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg.pós, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

15 - 97.0000029-0 EDILMA GUEDES SUASSUNA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x LUCAS ROLIM GUEDES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.253 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

16 - 97.0001243-3 JOSE HANDURA DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. De outra banda, tendo o autor constituído novos advogados através da outorga de nova procuração, sem ressalva da anterior, envolve revogação de mandato (STJ - Corte Especial, ED no Resp 222.215-PR-AgRg, Rel Vicente Leal, j. 1.2.02). Assim sendo, defiro o pedido de habilitação às fls. 244/245. ...vista a parte autora acerca da petição de fls. 250/256, acostada aos autos pelo INSS.

17 - 97.0009846-0 JOAO FERREIRA SOBRINHO (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x NILO JOSE DE MIRANDA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x NILO JOSE DE MIRANDA x UNIAO (DRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIAO (DRT). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.246 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Em face da certidão de fls. 245 verso, intime-se, por mandato, o Dr. Rômulo Antônio Gomes de Lima para que informe o número do seu CPF para fim de expedição de RPV referente a sua cota-parte dos honorários advocatícios. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

18 - 97.0011423-6 LUIS CARLOS ARAUJO DE HOLANDA E OUTRO (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para



, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 359/361), bem como documentos apresentados pela CEF (fls. 350/357).

19 - 98.0002828-5 SEVERINO PAIVA DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x SEVERINO PAIVA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Sendo assim, ante a concordância tácita apresentada pelo exequente, tenho como cumprida a obrigação de fazer determinada. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I....

20 - 98.0005145-7 GIVALDO BEZERRA DA SILVA x GIVALDO BEZERRA DA SILVA (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, LUIZ CARLOS S. MOREIRA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 233/239), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

21 - 98.0005616-5 NEWTON FELIPE MARSICANO x NEWTON FELIPE MARSICANO (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação de fazer pelo cumprimento e a obrigação de pagar pela renúncia do credor, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I e III, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

22 - 98.0005835-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. EMERIM PACHECO MOTA) x ECC - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CÂMILLO CRUZ LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDIUINA DE SOUZA A. RIBEIRO).Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes sobre a penhora on line.

23 - 99.0006621-9 MARIA JOANITA DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ... Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arribo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

24 - 2000.82.00.006783-9 NARA LIMEIRA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. JOSE CASSIMIRO) x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO S.A (Adv. FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR, EDUARDO VALFRIDO DA ROCHA, EUTASIO SOUZA BEZERRA, FABIOLA FREITAS e SOUZA, JOZILDA LIMA DE SOUZA, PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR, POLYANA CARINA DE ALMEIDA SILVA, CLAUDIO FERREIRA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...Ante o exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, extinta a execução. Librem-se em favor do Advogado da parte autora e da Caixa Econômica Federal - CEF, respectivamente, as quantias depositadas, informadas às fls. 314/315. P. Cumpra-se.

25 - 2000.82.00.009617-7 ELISETTE MAMEDE DE GOMES (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, GLAUBER DE LUCENA CORDEIRO, FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR, PAULO ANTONIO TRAJANO DIAS, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (Precatório) expedida às fls.217 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, cite-se o INSS (art. 730, do CPC), quanto à execução referente aos honorários advocatícios (fls. 212/213).

26 - 2002.82.00.002396-1 HAMURABI DUARTE DE CARVALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Indefero o pedido de liberação dos valores depositados, eis que a movimentação das quantias depositadas refoge à esfera judicial, já que a demanda trata de aplicação de índices às contas fundiárias, cabendo ao titular da conta comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

27 - 2003.82.00.000089-8 MIGUEL LEVINO DE OLIVEIRA RAMOS (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA, MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA, LEANDRO FONSECA VÉRAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). Dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações e documentos apresentados pela CEF às fls.158/167. Intime-se.

28 - 2004.82.00.006815-1 ZULMIRA NOBREGA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA,

ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista à parte autora para informar neste juízo, em face dos documentos juntados aos autos pela União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), se a obrigação de fazer foi cumprida integralmente.

29 - 2007.82.00.005286-7 MANOEL SERAFIM FELIX (Adv. ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Dê-se vista à exequente sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 52/60.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 95.0004325-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...Intime-se a Requerente para trazer aos autos documento idóneo que comprove a sua condição de inventariante do espólio de Francisco Ferreira Vaz e Edite de Lima Vaz.

31 - 95.0008411-2 ANTONIO FIRMINO DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x FRANCISCA DANTAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.176 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

32 - 2002.82.00.005100-2 OTAVIO BORGES DE ARAUJO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILIO RAMOS BORBA, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, para condenar a parte ré a: 1) excluir do saldo devedor os valores decorrentes da capitalização composta, a partir de março/1990, devendo as parcelas de juros não pagas constituir em dívida computada à parte, sobre a qual deve incidir apenas correção monetária; 2) compensar o indébito, proveniente da capitalização composta, com a dívida objeto do financiamento. Dada a sucumbência a maior dos autores, condeno-os ao pagamento de honorários de advogado aos patronos da parte ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando condicionada a execução a sua capacidade de pagamento, por serem beneficiários da justiça gratuita (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ...

33 - 2004.82.00.004057-8 PEDRO PAIVA DE BRITO (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em face da inércia autor, ante o cumprimento do despacho proferido às fls. 77, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

34 - 2004.82.00.011264-4 LAERTE CURI DE MELO E OUTROS (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT) x UNIÃO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). DECISÃO DE FLS. 126/127 ...Cuida-se de cumprimento de sentença referente aos honorários sucumbenciais promovida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em face de LAERTE CURI DE MELO, CARLOS ALBERTO TELES DE ARAUJO, ALEXINA MORAIS BEZERRA CAVALCANTI, ANTONÍO CARLOS ARAGÃO DE CARVALHO, MARINALDO DE AZEVEDO BARROS, VALDO TOSCANO VARANDAS e ANA CRISTINA VIANA ROMERO. Às fls. 119/122, os autores, ora executados, atravessaram petição, requerendo que a União fosse intimada para informar de seu interesse na execução, haja vista que em ação idêntica havia desistido de promovê-la, pois o valor do crédito não ultrapassava o montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Ou, não havendo desistência, que fosse determinada a suspensão da execução, em virtude dos executados serem servidores públicos, não possuindo condições de saldarem a referida dívida sem prejuízo do sustento próprio e de sua prole, pois vivem exclusivamente do salário, que não pode ser penhorado. A exequente, regularmente intimada, promoveu a execução no valor correspondente a R\$ 430,30 (quatrocentos e trinta reais e trinta centavos) para cada executado, perfazendo o total de R\$ 3.012,10 (três mil e doze reais e dez centavos). Ora, em face da alegação de pobreza formulada pela parte dos autores, ora executados, defiro o pedido de justiça gratuita, dada a presunção juris tantum de veracidade emanada da afirmação e determino a suspensão da cobrança, salientando que, acaso elidida, o benefício será revogado e os autores ficarão sujeitos ao pagamento de até o décuplo do valor das custas judiciais. **DECISÃO DE FLS. 128/129** ...Em decisão proferida durante a inspeção geral ordinária, às fls. 126/127, deferi o pedido de justiça gratuita e determinei a suspensão da cobrança relativa aos honorários sucumbenciais requerida pela União (Fazenda Nacional). Todavia, melhor meditando sobre o assunto, revejo o meu posicionamento. É certo que tal benefício pode ser concedido a qualquer tempo e em qualquer fase processual, todavia, o deferimento na fase de execução fica adstrito a esta fase, não podendo alterar a condenação imposta no julga-

do, sob pena de ofensa à coisa julgada. Esta é a orientação de nossos Tribunais: "Direito Processual Civil. Assistência judiciária. Lei n.º 1.060/50. Pedido de concessão do benefício formulado na fase da execução. Possibilidade, desde que os efeitos da concessão não atinjam a decisão proferida em processo de conhecimento. I - O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado em qualquer fase processual, mesmo na execução. Todavia, a concessão do benefício no processo de execução não tem o condão de desconstituir título executivo, ou seja, os encargos de sucumbência estabelecidos no processo de conhecimento, os quais prevalecem e não são alcançados pelo deferimento da assistência judiciária no feito executório. II - Recurso especial conhecido e provido." (STJ, REsp 196224, DJ 18.02.2002). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO-RETROAÇÃO AO PROCESSO DE CONHECIMENTO. 1. A gratuidade da justiça pode ser concedida em qualquer fase do processo. Todavia, caso deferida na execução, seus efeitos devem limitar-se às despesas e honorários desse processo autônomo, sem retroagir para desconfigurar o título executivo judicial, formado com a sentença proferida no processo de conhecimento transitada em julgado. 2. A extensão retroativa do benefício concedido no processo de execução, para atingir os atos pretéritos realizados no processo de conhecimento, interligando um e outro como se fossem um só processo, não pode ser admitida, por inibir eficácia própria da sentença proferida no primeiro, infringindo a coisa julgada, o que é expressamente vedado pela Constituição Federal. (TRF QUARTA REGIÃO, AG - 200404010276044/SC, DJU 20/07/2005). Assim, ainda que se compadeça com a situação descrita pelos requerentes, que são servidores públicos, não possuindo condições de saldarem a referida dívida sem prejuízo do sustento próprio e de sua prole, não há como esta magistrada acolher os pedidos por eles formulados, sob pena de malferir a coisa julgada. Isso posto, defiro a gratuidade judiciária requerida, unicamente quanto ao processo de execução.Expeçam-se mandados de intimação para pagamento, nos moldes do art. 475-J do CPC, observando o requerimento às fls. 124/125. Altere-se a classe da ação para execução de sentença, observando que a exequente é a parte ré e os executados são os autores.

35 - 2004.82.00.017046-2 WILBERT GOMES RAPOSO (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu a restabelecer ao autor o pagamento de pensão por morte deixada por seu genitor, o ex-segurado Joedilson Rapôso, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o caso de descumprimento, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC, bem como a pagar as parcelas atrasadas a contar da data imediatamente posterior à cessação da pensão (14.04.2004), atualizadas monetariamente de acordo com a Lei 8.213/91 e legislação superveniente, desde quando cada parcela deveria ter sido paga. Sobre o valor atualizado incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação válida. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação.Sem ressarcimento de custas, em virtude da concessão da gratuidade judiciária. Sentença sujeita a reexame necessário. Expeça-se ofício à Secretaria Administrativa desta Seção Judiciária, para que cumpra as providências necessárias ao pagamento dos honorários periciais (fl. 69). P. R. I.

36 - 2005.82.00.010883-9 MARIA DA PENHA FALCAO DANTAS E OUTRO (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x VANIA LUCIA DA SILVA LEYTON E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, REMULO BARBOSA GONZAGA). Diante da manifestação da União (fl. 158), intime-se as litisconsortes passivas e reconvintes Vera Lúcia da Silva Dantas e Valda Lúcia da Silva Dantas, para que adote as providências necessárias no sentido de encaminhar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, as informações solicitadas à fl. 159, bem como traga aos autos as informações requeridas pelo Ministério Público Federal, na letra a da petição acostada às fls. 163/164. ... P.

37 - 2007.82.00.000368-6 FLAVIA RAQUEL DE GOIS MORORO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

38 - 2007.82.00.000503-8 OTAVIO BORGES DE ARAUJO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a nulidade da Cláusula 18ª inserida no contrato de mútuo de fls. 12-16, de nº 1.0036.0103487-2; bem como para isentar o mutuário-autor de responsabilidade por eventual saldo devedor residual existente por ocasião do término do referido contrato, não decorrente de inadimplência. Condeno a parte adversa ao pagamento de honorários de advogado aos patronos da parte autora, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

39 - 2007.82.00.002412-4 GIVANILDO CARLOS DE LIMA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GIUSEPPE PETRUCCI) x UNIAO (MINISTERIO DO

EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ... De outro lado, defiro a produção da prova pericial requerida pelo autor à fl. 77, e, por conseguinte, nomeio para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médica perita, a Dr.ª MARICÉLIA BATISTA RODRIGUES DE SOUSA - neurologista -, com endereço à Rua Clarice Justa, n.º 50, CEP 58040-070, Bairro da Torre, nesta Capital, entre o DER e o Posto Maia, Fone: 3241-5070. Considerando que o autor GIVANILDO CARLOS DE LIMA é beneficiário da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feitas tais considerações, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. ...

40 - 2007.82.00.003866-4 MARIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Dê-se vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 56/63, para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

41 - 2007.82.00.004115-8 BERNADETE GUEDES DE SOUZA LEMOS (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... intime-se a autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, EMENDAR a petição inicial, sob pena de seu INDEFERIMENTO.

42 - 2007.82.00.004633-8 RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AILTON NUNES MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Analisando os presentes autos, observo que os extratos requeridos pela autora não são essenciais no atual momento processual. Entretanto, deve restar demonstrada desde a petição inicial, mediante documento idôneo, a titularidade de conta-poupança à época da aplicação dos índices pleiteados. De tal sorte, intime-se a autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, EMENDAR a petição inicial, sob pena de seu INDEFERIMENTO.

43 - 2007.82.00.005124-3 RODOLFO DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a apelação da parte ré (fls. 49/50) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

44 - 2007.82.00.005300-8 JOSE PAULINO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se o advogado da parte autora para regularizar a petição de fls. 31 que se encontra apócrifa. ...

45 - 2007.82.00.005561-3 ABDON ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA, REPRESENTADO POR SUA CURADORA IRECE FERNANDES DA SILVA (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA, ANDREI DORNELAS CARVALHO) x UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

46 - 2007.82.00.009250-6 VILIBALDO CABRAL DE PAULO (Adv. IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, ROBERTO GERMANO B CAVALCANTI JR, EDMER PALITOT RODRIGUES, LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Recebo a apelação da parte autora (fls.74/76) e da parte ré (fls.46/70) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

47 - 2008.82.00.000393-9 THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ... ISSO POSTO, dada a vedação legal, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Registre-se.

48 - 2008.82.00.000541-9 JORGE MATIAS DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimada a parte autora para sanar vício de representação processual identificado, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC), o autor requereu vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, pelo que defiro o pedido. Outrossim, defiro o pedido de substabelecimento. Anotações necessárias.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

49 - 99.0007897-7 LUCIA MARIA ALVES FORMIGA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE



NOBREGA) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIO DO INSS - SETOR DE SUPERVISAO E CONCESSAO DA CIDADE DE JOAO PESSOA/PB (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x EVANY MARIA ARAUJO DE BRITO E OUTROS (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO). ... Ante o exposto, decido: 1. Mantenha-se o feito sobrestado até o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 2005.05.00.015803-3. 2. Proceda a Secretaria a inclusão dos nomes dos bacharéis constantes no instrumento de procuração de fl. 297 nos assentamentos cartorários da presente ação. 3. Publique-se.

50 - 2007.82.00.001413-1 MANOEL JOSÉ LIMA FARIAS (Adv. LUCENILDO FELIPE DA SILVA) x CHEFE DO NUSESP/SES/SUS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Julgo prejudicado o pedido de desistência da ação formulado pelo Estado da Paraíba à fl. 121, eis que já houve prolação de sentença às fls. 104/112.Quanto ao recurso de apelação interposto pela União, às fls. 122/135, reservo-me a apreciá-lo após a publicação da aludida sentença e remessa dos autos ao Ministério Público Federal.Cumpra-se. **SENTENÇA DE FLS. 104/112...** 3. DISPOSITIVO Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de, ratificando o provimento liminar, determinar ao Chefe do NUSESP/SES/SUS da Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba que forneça o medicamento CICLOSPORINA 50 mg, enquanto o impetrante mantiver necessitando do remédio para tratamento da sua patologia. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.Oficie-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nestes autos, comunicando-lhe o inteiro teor desta sentença. À Distribuição para fazer constar o Estado da Paraíba no pólo passivo do presente feito na qualidade de litisconsorte interessado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

51 - 2007.82.00.007602-1 EVOLUÇÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (Adv. MARIA DO SOCORRO H. LEITE, MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE, CLÉCIO SOUZA DO ESPÍRITO SANTO) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR, SEM PROCURADOR) x JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME (Adv. CAIO GRAÇO PEREIRA DE PAULA). Verifico que, quando da publicação da r. sentença às fls. 168/172, conforme fls. 173, não constou o advogado da litisconsorte passiva JMT Serviços e Locação de Mão-de-obra Ltda - ME....republique-se a referida sentença. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.**SENTENÇA DE FLS. 168/172...** É o relatório. Decido. F U N D A M E N T O S - Nestes autos, o impetrante volta-se contra homologação de pregão eletrônico de que trata o Edital 22/2007, que culminou com a contratação da empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA - ME para a prestação de serviços junto ao CEFETA. Questão já foi satisfatoriamente apreciada por esta magistrada na ocasião da prolação da liminar, com os seguintes fundamentos: "(...) O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 22/2007, destinado à contratação de serviço de limpeza e conservação nas unidades do CEFET/PB, sob o tipo menor preço global (fls. 16/29), estabelece o seguinte: '12.3. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. 12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 13.3, importará em decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora. Por outro lado, o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. 12.5. Não será aceita a intenção de recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso. Os recursos contra decisões da pregoeira não terão efeito suspensivo. 12.6. Os recursos e contra-razões de recurso, deverão ser dirigidos a pregoeira, o qual deverá receber, examinar e decidir, encaminhando ao Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba quando mantiver sua decisão.'" (...) 13.1. Caso não haja recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação à vencedora, cabendo ao Diretor Geral, se assim entender, homologar o procedimento licitatório.13.2. Caso haja recursos interpostos, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor Geral, se assim entender, adjudicará o objeto da licitação à vencedora e homologará o procedimento licitatório.13.3. O Diretor Geral poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não cabendo, às licitantes, direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.'O procedimento do pregão eletrônico foi instituído com o intuito de agilizar a licitação, evitando disputas prolongadas entre os licitantes, sendo regido pelos princípios da oralidade, concentração e simplificação. A par disso, o item 12.3 suso transcrito determinou que caso o licitante discordasse da escolha da empresa vencedora, deveria manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, sob pena do pregoeiro rejeitá-la (item 12.5 do edital que ora se cuida), sendo-lhe deferido prazo de três dias para apresentar as razões de recurso.O documento de fl. 63 demonstra que a impetrante não atentou para a mencionada exigência, pois no campo destinado à inserção do motivo da intenção de recurso consignou apenas que 'Tendo em vista a modalidade ser pregão eletrônico e não temos acesso a proposta e documentos, venhor (sic) por meio deste solicitar cópia da proposta e documentação da empresa vencedora, para potesriormente (sic) fundamentar o recurso adminis-

trativo.' Não tendo a autora explicitado o motivo de seu inconformismo com relação à empresa declarada vencedora do certame, tal omissão deu azo à aplicação da primeira parte do item 12.5 do edital em apreço. Em sendo assim, não se revelam ilegais o ato do pregoeiro que desacolheu o recurso da impetrante e, por conseguinte, a homologação do certame licitatório pela autoridade apontada pela coatora.(...)" .Com efeito, os fundamentos acima exaurem o exame da lide, notadamente porque a impetrante não declinou administrativamente, tampouco no presente mandado de segurança, os seus motivos de fundo, ou seja, as razões de fato e/ou de direito pelas quais pretendia impugnar o processo licitatório. D I S P O S I T I V O - Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA.Custas na forma da lei.Sem honorários (Súmula 512/STF e Súmula 105/STJ).P.R.I.

52 - 2007.82.00.009943-4 JOSE LENILTON DE CARVALHO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, CLEANTO GOMES PEREIRA, CERES RABELO DA CUNHA LIMA, JOSEANE DE AZEVEDO OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO, PARCIALMENTE, A SEGURANÇA, para, mantendo a liminar, determinar que a autoridade impetrada se abstenha de cobrar, do impetrante, os valores pagos a maior a título de quintos incorporados. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Custas ex lege. P. R. I.

53 - 2007.82.00.010555-0 JOSE TERCIO FAGUNDES CALDAS JUNIOR E OUTRO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCÃO NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que o presente feito se encontra pronto para sentença, bem assim que os impetrantes, à fl. 136, pugnam por vista dos autos. Em sendo assim, defiro o pedido de fl. 136 pelo prazo de 05 (cinco) dias.Em seguida, venham-me conclusos os autos para prolação de sentença. Publique-se.

54 - 2007.82.00.011029-6 DEMETRIUS VIEIRA PALITOT (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA) x REITOR DO ASPER - ASSOCIAÇÃO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO (Adv. MARIO ROBERTO CEZAR JACOME, JAIME YOSHIO DE ARAUJO SAKAKI). Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Anote-se a habilitação de fls. 182, para fins de intimação do impetrado. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

55 - 2008.82.00.000005-7 HERMILLO DE CARVALHO XIMENES - EPP (Adv. LEONARDO XIMENES COLAÇO MATIAS) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARRECADADAÇÃO DO IBAMA. Compulsando os autos, observo que a autoridade impetrada prestou as informações de estilo, às fls. 80/85, e argüiu a ausência superveniente de interesse de agir, porquanto a ação perdeu seu objeto com o reconhecimento administrativo quanto à cobrança indevida do débito, procedendo ao respectivo cancelamento. Em face da alegação levantada às fls. 80/81, dê-se vista à impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar, especificamente, sobre o documento de fl. 85 e se há eventual interesse no prosseguimento do feito.

56 - 2008.82.00.001905-4 POLIANNA ALVES SUCUPIRA (Adv. ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR, SEM PROCURADOR). Decido. Nada há a reconsiderar na decisão de fls. 23/26. Em primeiro lugar, porque os recursos admitidos no CPC são aqueles expressamente elencados em seu artigo 496, que não contempla pedido de reconsideração. Em segundo lugar, porque na inicial a impetrante nada disse sobre o retardo na entrega do certificado de conclusão do ensino médio, tendo afirmado, inclusive, que "curso todo o ensino médio na cidade de Sousa/PB, distante da capital mais de 350 km, fato esse que impedia a mesma de requerer a apresentação o original na data de hoje (03.04.08), último dia para a efetivação da matrícula no concurso, requerendo por escrito o aceite de cópia e estipulação de um prazo de 24 h para apresentação do original..." Ressalto que de acordo com o mencionado certificado de conclusão (fl. 16), a autora concluiu o ensino médio em 30 de dezembro de 2007. Ao se inscrever no PSS, isso em agosto/2007, a impetrante ficou ciente de que deveria apresentar o mencionado certificado no ato de cadastramento, sob pena de perda do resultado obtido naquele certame. Também ficou ciente de que os candidatos classificados efetuariam cadastramento nos dias 04 a 07 de março de 2008, conforme Manual do Candidato (fls. 54/54v). Cabia à autora, pois, ter diligenciado para que aquele certificado, expedido em 25 de fevereiro de 2008, estivesse em suas mãos na data fixada para o início do cadastramento, eis que seu nome poderia constar na primeira lista de classificados. Todavia, o que se extrai dos autos é que somente após ser convocada para se cadastrar, através da terceira lista de classificados, divulgada em 03 de abril de 2008, é que a impetrante procurou obter aquele documento, haja vista ter afirmado na inicial que "curso todo o ensino médio na cidade de Sousa/PB, distante da capital mais de 350 km, fato esse que impedia a mesma de requerer a apresentação o original na data de hoje (03.04.08), último dia para a efetivação da matrícula no concurso..." Como não teve o cuidado de se munir antecipadamente da documentação necessária para o cadastramento, restaria à impetrante a alternativa de agitar mandado de segurança visando à aceitação da declaração de conclusão de fl. 15, em substituição àquele certificado, mas isso no prazo definido para o seu cadastramento (07 e 08 de abril de 2008, até às 16:00 horas), nunca após o encerramento deste, como fez, pois ao Poder Judiciário não é dado reabrir prazo já exaurido. Pelos motivos acima expostos, mantenho a decisão de fls. 23/26. Intimem-se. Em seguida, ao MPF.

57 - 2008.82.00.002589-3 JOÃO RONALDO PINTO FERNANDES (Adv. FRANCISCO LOPES DE LIMA) x

COORDENADOR GERAL EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por João Ronaldo Pinto Fernandes, qualificado na inicial, contra ato imputado ao Coordenador Geral Executivo da Polícia Federal na Paraíba, consubstanciado na negativa de autorização para o impetrante participar do curso de reciclagem que a Empresa de Segurança VIP, com a qual detém vínculo empregatício, realizará no início do próximo mês. O direito líquido e certo, amparado pelo mandado de segurança, evidenciava-se por meio da pré-constituição probatória dos fatos que configuram a sua causa de pedir. Compulsando os autos, verifico que o impetrante não fez prova do ato impugnado no mandamus até o presente momento. Some-se a isto o fato de ele não ter feito prova sequer do vínculo empregatício com a Empresa de Segurança VIP, e de que a realização do treinamento mencionado na inicial está confirmada para o próximo mês. Não é possível apreciar o pedido do impetrante apenas com as alegações constantes da petição inicial. O requerimento juntado aos autos não é suficiente para tanto. Impende enfatizar que dito requerimento sequer contém o protocolo de recebimento por parte da autoridade impetrada. Com efeito, determino a intimação do impetrante, para, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial, juntando o ato impugnado aos autos e a confirmação da realização do treinamento do qual pretende participar, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumprida a determinação, venham-me conclusos os autos, para apreciação do pedido de liminar. Intime-se com URGÊNCIA.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

58 - 2006.82.00.007214-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Defiro a dilação de prazo requerida pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB (fl. 558). Oportunamente, pronunciar-me-ei sobre a impugnação dos embargados aos cálculos elaborados pela contadoria judicial. P.

59 - 2006.82.00.007460-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Defiro a dilação de prazo requerida pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB (fl. 119). Oportunamente, pronunciar-me-ei sobre a impugnação dos embargados aos cálculos elaborados pela contadoria judicial. P.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

60 - 2007.82.00.007714-1 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FLAVIA RAQUEL DE GOIS MORORO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... Em face do exposto, acolho a impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 9.838,65 (nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinco centavos). Após a intimação, decorrido o prazo recursal, baixa e arquivem-se o presente incidente. Traslade-se cópia para os autos principais desta decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### Expediente do dia 15/05/2008 11:06

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

61 - 95.0000288-4 CARLOS PEREIRA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos efetuados pela Assessoria Contábil, no prazo de 05 (cinco) dias.

62 - 95.0005850-2 FRANCISCO DE ASSIS ANGELO x FRANCISCO DE ASSIS ANGELO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem acerca da certidão acostada aos autos, que indica o número do CPF do autor FRANCISCO DE ASSIS ANGELO, encontrado no Banco de Dados da Previdência (PLENUS), disponibilizado nesta Vara. 63 - 97.0001098-8 ISABEL ALMEIDA DE MENDONÇA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, SEBASTIAO ALVES CARREIRO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... Atendida a determinação supra, excepa RPV em favor dos advogados e precatório em favor da autora, cientificando-se, em seguida, as partes sobre as respectivas requisições de pagamento. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

64 - 97.0006144-2 JOSE ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Indefiro a retenção do valor referente aos honorários advocatícios, tendo em vista que os valores depositados na conta vinculada do exequente, encontram-se pendente de comprovação pelo referido autor, dos requisitos necessários ao levantamento daqueles valores, nos termos da Lei nº 8.036/90.. Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência. Decorrendo o

prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

65 - 2005.82.00.009030-6 BERTA RATHGE LINS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 131/172), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

66 - 2007.82.00.003717-9 ANTONIO CASTRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Dê-se vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 47/69, para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

67 - 2007.82.00.003784-2 JOSÉ VENÂNCIO RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Dê-se vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 41/59, para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

68 - 2007.82.00.004948-0 JOSE MARCOS DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Dê-se vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 53/72, para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

69 - 93.0001832-9 MARIA FLORES DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MOISES FRANCISCO FONSECA E OUTRO x MARIA DIAS DE OLIVEIRA (EXTINTO CONF.SENTENÇA DE FLS.219/223) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... Assim, intime-se a advogada para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar em que agências em que deseja ver abertas as contas, sob pena de arquivamento do feito.

70 - 2002.82.00.008826-8 VALDECIO DE ARAUJO MEIRA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). ...Isso posto, defiro a gratuidade judiciária requerida, unicamente quanto ao processo de execução. Diante da extinção do feito sem julgamento do mérito, levante-se em favor do autor o depósito informado à fl. 98. P.

71 - 2004.82.00.013339-8 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar acerca dos novos documentos apresentados pelo INSS, que atestam o cumprimento da obrigação de fazer.

72 - 2005.82.00.010702-1 ALILSON MEDEIROS COSTA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x AGRO INDUSTRIAL XUA LTDA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Compulsando os autos, observo que às fls. 237, a empresa ré requer oportunidade para apresentar suas razões finais através de memoriais, por não ter mais provas documentais ou testemunhais para produzir. No caso dos autos, não será aberta fase instrutória (fls. 234), portanto, descabida a apresentação de memoriais, nos termos previsto no art. 454, § 3º do CPC. Assim, indefiro o pedido da ré. ...

73 - 2006.82.00.007541-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do feito, requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 32), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. P.

74 - 2007.82.00.003170-0 MARISONIA LEAL DE MORAIS SALES (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 50/52).

75 - 2007.82.00.003979-6 JULLIAANA DE BRITO CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA



RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Analisando os presentes autos, observo que os extratos requeridos pela autora não são essenciais no atual momento processual. Entretanto, deve restar demonstrada desde a petição inicial, mediante documento idôneo, a titularidade de conta-poupança à época da aplicação dos índices pleiteados. De tal sorte, intime-se a autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, EMENDAR a petição inicial, sob pena de seu INDEFERIMENTO.

76 - 2007.82.00.004062-2 JOSÉ FERREIRA DE LIMA (Adv. MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, SERGIO SUASSUNA REZENDE, ADRIANO JOSE SUASSUNA DE LIMA, MARIA ANITA ANGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ..., intime-se a autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, EMENDAR a petição inicial, sob pena de seu INDEFERIMENTO.

77 - 2007.82.00.004830-0 JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Analisando os presentes autos, observo que o documento apresentado às fls. 10 não comprova a existência de conta-poupança em nome do autor à época dos expurgos inflacionários, bem como os extratos requeridos não são essenciais no atual momento processual. Entretanto, deve restar demonstrada desde a petição inicial, mediante documento idôneo, a titularidade de conta-poupança à época da aplicação dos índices pleiteados. De tal sorte, intime-se a autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, EMENDAR a petição inicial, sob pena de seu INDEFERIMENTO.

78 - 2008.82.00.000674-6 MARIA DAS DORES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação, pelo prazo de 20(vinte) dias. Intime-se a parte autora.

79 - 2008.82.00.001099-3 ARIOSVALDO DIAS CORREIA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, percebe-se que foram juntadas fotocópias das procurações dos autores, sendo todas inautenticadas. Entrentes, tais documentos somente serão considerados válidos quando autenticados por notários públicos, como bem se infere do art. 384 do Código de Processo Civil. Suspendo, pois, o processo para regularização. Intimem-se os advogados dos autores para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos as procurações originais ou suas fotocópias autenticadas por notário público, sob pena de ser decretada a nulidade do processo em caso de descumprimento (artigo 13, inciso I, do CPC).

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

80 - 2007.82.00.009337-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x L. R. CONFECÇÕES LTDA. (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEAO). ... É sabido em direito que o assessorio segue o principal. Assim, extinto aqueles, igual destino acomete a estes. Traslade-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.

Total Intimação: 80  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-28  
 ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS-9  
 ADRIANO JOSE SUASSUNA DE LIMA-76  
 AGNES PAULI PONTES DE AQUINO-1  
 AILTON NUNES MELO FILHO-42  
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-56  
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-70  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-77  
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-70  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-60  
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-41  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9,10,11,12,14,31  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-32,38  
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-70  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-32  
 ANDREI DORNELAS CARVALHO-45  
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-1  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-38  
 ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA-27  
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-1  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-6  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-30  
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-1  
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-33  
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-1  
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-1  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-12,13  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-32,38  
 BERILO RAMOS BORBA-32  
 CAIO GRACO PEREIRA DE PAULA-51  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-48,78  
 CARLOS ALBERTO MARTINS-74  
 CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-34  
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-1  
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-25  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-53  
 CERES RABELO DA CUNHA LIMA-52  
 CLAUDIO FERREIRA DE MELO-24  
 CLEANTO GOMES PEREIRA-52  
 CLÉCIO SOUZA DO ESPÍRITO SANTO-51  
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-33  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-39,47  
 DEMETRIUS ALMEIDA LEO-80  
 EDMER PALITOT RODRIGUES-46  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-8  
 EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-3  
 EDUARDO BRAGA FILHO-5  
 EDUARDO VALFRIDO DA ROCHA-24  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-37,60

ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-33  
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-33  
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-22  
 EMERI PACHECO MOTA-22  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-29,40,44,66,67,68  
 EUTASIO SOUZA BEZERRA-24  
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-4  
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-4,5  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,18,19,20,21,24,26,64,67,68,73,75,77  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-20  
 FABIOLA FREITAS E SOUZA-24  
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-49  
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-70  
 FENELON MEDEIROS FILHO-52  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-17  
 FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-17  
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-36  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-10,15,62,69  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,20,21,29,64,66,67,80  
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-2  
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-25  
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-72  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-32,38,41,44,65,75,76,77  
 FRANCISCO LOPES DE LIMA-57  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9,10,11,14,31  
 FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR-24  
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-45  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-33,64  
 FREDERICO R. VIANA DE LIMA-36  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-18,64  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-39  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-79  
 GIUSEPPE PETRUCCI-39  
 GLAUBER DE LUCENA CORDEIRO-25  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-27  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-30,63  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-26  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-48,78  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-20,29,40,44,66,67,68  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,10,11,12,14,16,31,35  
 IRINA NUNES CABRAL DE PAULO-46  
 ISAAC MARQUES CATÃO-33,38  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-30,70  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-58,59  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-17  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,13  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA. ASSIS-TIDO P/S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-34  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,7,19,20,21,29,32,33,46,64,65,68,74  
 JAIME YOSHIO DE ARAUJO SAKAKI-54  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-30  
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-27  
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-17  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-61,72  
 JARI DIAS DA COSTA-63  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9,11,16,31,35  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-6  
 JOAO CAMILO PEREIRA-62  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-17  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-19  
 JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-71  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-30  
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-27  
 JOSE ALVES FORMIGA-49  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-18,64  
 JOSE ARAUJO FILHO-12,14,16  
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-25  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,10,11,12,14,16,31,35,61  
 JOSE CASSIMIRO-24  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-9,10,11,12,14,31  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-70  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-28  
 JOSE MARTINS DA SILVA-9,10,11,14,15,23,31  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-20  
 JOSE RAMOS DA SILVA-28,37,60,65  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,19,21,24,64,75,77  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-31  
 JOSEANE DE AZEVEDO OLIVEIRA-52  
 JOSEFA INES DE SOUZA-69  
 JOZILDA LIMA DE SOUZA-24  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-62  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,10,11,12,13,14,15,23,31,61  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-29,40,43,44,66,67,68,75  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-32,38,65  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-35  
 LEANDRO FONSECA VÉRAS-27  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-20,40,42,43,46,66,67,68,74,76  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-27  
 LEONARDO XIMENIS COLAÇO MATIAS-55  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-48  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,24,38,40,66  
 LEVI BORGES DE LIMA-1  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-78  
 LISANKA ALVES DE SOUSA-54  
 LUCENILDO FELIPE DA SILVA-50  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-40  
 LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA-46  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-45  
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-56  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-70  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-70  
 LUIZ CARLOS S. MOREIRA-20  
 LUIZ VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA-8  
 MANUELA ZACCARA SABINO-36  
 MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA-27  
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-1  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-11  
 MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE-51  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8,29,40,43,44,66,67,68,75  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-21,24,40  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-21,36  
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-63  
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-80  
 MARIA ANITA ANGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA-76  
 MARIA DA SALETE GOMES-1  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-25,49  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-35,71  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-9,10,11,12,14  
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-1  
 MARIA DO SOCORRO H. LEITE-51

MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO-22  
 MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE-76  
 MARIO GOMES DE LUCENA-58,59  
 MARIO ROBERTO CEZAR JACOME-54  
 MARTA REJANE NOBREGA-49  
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-80  
 MIRIAN NABINGER-5  
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-42  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-29,40,43,44,66,67,68,75  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-7,21  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-18  
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-1  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-72  
 PAULO ANTONIO TRAJANO DIAS-25  
 PAULO GUEDES PEREIRA-58,59  
 PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR-24  
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-27  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-47,76  
 POLYANA CARINA DE ALMEIDA SILVA-24  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-23  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-9,10,11,12,13,14,31  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-9,13  
 REMULO BARBOSA GONZAGA-36  
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-41  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-56  
 RICARDO POLLASTRINI-6,7,20,65  
 ROBERTO GERMANO B CAVALCANTI JR-46  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-62  
 SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY-36  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-7  
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-63  
 SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO-49  
 SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-62  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-17  
 SERGIO SUASSUNA REZENDE-76  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-27  
 SINEIDA A CORREIA LIMA-27  
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-74  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-20,29,33,40,42,46,64,74  
 VALTER DE MELO-48,78  
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-72  
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-63  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-79  
 WERTON MAGALHAES COSTA-2  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-79  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-28,37,60,65

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

#### 4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000055

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

#### Expediente do dia 02/06/2008 11:48

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.01.002070-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ARLINDO MORAIS DE OLIVEIRA (Adv. RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO, ADALBERTO NOGUEIRA ALEIXO). Defiro o pedido de fl. 390. Intimem-se.

2 - 2004.82.01.006305-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x LINALDO AGRIPINO DOS SANTOS (Adv. THELIO FARIAS). 3. Ante o exposto, defiro o pleito da Defesa do Acusado deduzido às fls. 501/502 e determino que seja expedida carta precatória à Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, com o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, com a finalidade de oitiva da testemunha de defesa Rômulo José Gouveia, o qual deverá ser intimado no seguinte endereço:  
 Casa Civil do Governo da Paraíba  
 Palácio da Redenção  
 Praça dos Três Poderes  
 Centro  
 João Pessoa/PB  
 4. Intimem-se o Acusado e sua Defesa da expedição da carta precatória determinada no parágrafo 3 acima.

3 - 2006.82.01.002575-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x MANOEL ARAUJO FILHO (Adv. ADEMAR RIQUEIRA NETO, DANIEL DE LIMA, MARIA CAROLINA DE MELO AMORIM, FRANCISCO DE ASSIS LEITÃO, ANDRÉ LUIZ CAÚLA REIS, TALITA DE VASCONCELOS MONTEIRO, BRUNNO TENÓRIO LISBOA DOS SANTOS) x JOAQUIM GERALDO DE ARAUJO (Adv. GILBERTO FREIRE CALADO, ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA, FLAVIA GONCALVES TRINDADE). DECISÃO

1. A Defesa do Acusado MANOEL ARAÚJO FILHO, em petição subscrita pelos advogados ADEMAR RIQUEIRA NETO (OAB/PE n.º 11.208) e FRANCISCO LEITÃO (OAB/PE n.º 18.663), constituídos através da procuração de fl. 542, requereu que todas as intimações deste processo lhe fossem encaminhadas por via postal, em razão de o Diário Oficial deste Estado não circular no Estado de Pernambuco (fl. 541). 2. Nos termos do art. 370, § 1.º, do CPP, a intimação do defensor constituído far-se-á por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, admitindo a lei a intimação por via postal apenas nos casos em que na comarca não haja órgão de publicação dos atos judiciais, a teor do disposto no § 2.º do referido dispositivo. 3. Vale destacar que o TRF da 5.ª Região, no julgamento da APN n.º 214/SE (Processo n.º 9905267069), decidiu expressamente que a intimação para os atos processuais deve ser feita por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais, afirmando categoricamente que não existe direito à intimação pessoal. 4. O STF, em decisão veiculada no Informativo n.º 188, expressou entendimento no mesmo sentido: "A intimação de ad-

vogado, devidamente constituído, das decisões proferidas em 2.ª instância, deverá ser feita por publicação no órgão oficial ou no órgão da imprensa incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, nos termos do art. 370, § 1.º, do CPC". 5. Portanto, havendo órgão oficial de publicação dos atos judiciais com circulação na sede deste Juízo, nos termos do art. 370, §§ 1.º e 2.º, do CPP, não há fundamento jurídico a amparar o pleito da Defesa do Acusado MANOEL ARAÚJO FILHO, deduzido à fl. 541, no sentido de ser ela intimada de todos os atos processuais via postal, sendo irrelevante a circunstância de os respectivos causídicos terem escritório em cidade na qual não circula o DJE/PB. 6. Ante o exposto, indefiro o pedido de intimação pessoal de todos os atos processuais, deduzido pela Defesa do Acusado MANOEL ARAÚJO FILHO, à fl. 541.7. Intimem-se os Defensores constituídos pelo Acusado através da procuração de fl. 542 desta decisão.

4 - 2006.82.01.004217-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x MANOEL DOMICIANO DANTAS (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). 1. A Defesa do Acusado, na fase do art. 499 do CPP, requereu (fls. 544/545) as seguintes diligências: I - a produção de prova pericial, a fim de se analisar se as assinaturas constantes dos AR's de fls. 30 e 62 partiram do punho escriturador do Acusado; II - a expedição de ofício ao FNDE, a fim de que seja esclarecido se já houve a apreciação por aquele órgão da prestação de contas de fls. 95/142; III - a certificação da data de publicação da decisão de fl. 165, bem assim da data em que o Acusado dela tomou conhecimento formal, tendo em vista a prejudicial de mérito de prescrição, suscitada em sede de defesa prévia. 2. Decido. 3. Com relação aos documentos de fls. 30 e 62, verifica-se que no campo "NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR" não consta o nome do Acusado, constando ali consignado, respectivamente, os seguintes nomes: IREMAR FARIAS DE FIGUEIREDO e IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS, devendo-se ressaltar que o próprio Acusado, em seu interrogatório (fls. 206/208), ao responder às repertuntas formuladas pelo MPF, esclareceu que o primeiro documento (fl. 30) fora recebido pelo então Secretário de Administração e o segundo (fl. 62), por sua esposa, a Sra. Iracema. Portanto, não há necessidade de realização da prova pericial requerida para saber quem assinou aqueles documentos. 4. Se o FNDE apreciou ou não a prestação de contas de fls. 95/142 é questão irrelevante para o deslinde da presente lide penal, tendo em vista que esta se funda na Representação do Tribunal de Contas da União - Acórdão n.º 1.831/2005 - TCU - 1.ª Câmara, que julgou a Tomada Contas Especial (TC-007.310/2005-6) instaurada pelo FNDE contra o Acusado, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos federais transferidos ao Município de São José do Sabugi/PB, por força do Convênio n.º 90124/98, cujo prazo para a prestação de contas findava em 28/02/1999 (fls. 111/13), enquanto a prestação de contas de fls. 95/142 só foi encaminhada àquele órgão em 25/06/2006 (fl. 95), razão pela qual deve ser indeferida tal diligência. 5. A data de publicação da decisão de recebimento da denúncia, assim como a data em que o Acusado tomou conhecimento formal de tal decisão não se enquadram nas causas interruptivas da prescrição elencadas no art. 117 do CP, devendo-se ressaltar, na hipótese suscitada pela Defesa em sede de defesa prévia, que, de acordo com o inciso I do mencionado dispositivo, o que deve ser considerado no exame da ocorrência ou não de interrupção do lapso prescricional é a data de recebimento da denúncia, que nesta ação ocorreu em 05/02/2007 (fl. 165), razão pela qual não há necessidade de certificação requerida pela Defesa, indicada no item III do parágrafo 1 supra. 6. Ante o exposto, indefiro os pedidos de diligências deduzidos pela Defesa do Acusado às fls. 544/545. 7. Intime-se a Defesa do Acusado desta decisão.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0014857-1 MARIA JOSE FAUSTINO BORGES E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as autoras MARIA JOAQUINA GOMES e SEVERINA BORGES FERREIRA, por seu advogado, para apresentarem os números dos seus CPFs, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de possibilitar a requisição de seu crédito.

6 - 00.0020499-4 ORESTES RODRIGUES BEZERRA E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). Intimem-se as autoras MARIA F. DO NASCIMENTO e TOLENTINA MARIA L. DA SILVA, por seu advogado, para apresentarem os números de seus CPFs, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de possibilitar a requisição de seu crédito.

7 - 00.0024257-8 MARGARETE FERREIRA DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

8 - 00.0024667-0 ALZIRA ANALIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se o autor ANTONIO FRANCISCO BARBOZA, por seu advogado, para apresentar o número do seu CPF, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de possibilitar a requisição de seu crédito.

9 - 00.0025085-6 DAMIANA MARIA DA SILVA (Adv. SEBASTIAO BEZERRA DE LIMA, JOSE RIVALDO RODRIGUES, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x JOAQUIM PINTO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição,



uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

10 - 00.0025340-5 LUZIA NOBREGA DE ALMEIDA E OUTROS x LUZIA BEZERRA DUDA E OUTROS x MARINA BEZERRA CABRAL DA NOBREGA E OUTROS x ANA LUCIA ELIAS E OUTRO x SEBASTIAO FRANCISCO DA COSTA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x MARIA IZABEL DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE). Intimem-se os autores GILVAN NOBREGA DE ALMEIDA e FABIANA BEZERRA DA NOBREGA, por seu advogado, para apresentarem os números de seus CPFs, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de possibilitar a aquisição de seu crédito.

11 - 00.0025649-8 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x IGNES JERONIMO DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

12 - 00.0026779-1 DAVEL IND COM ALGODAO E OLEOS VEGETAIS LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (UNIÃO) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

13 - 99.0106613-1 SEBASTIANA FRANÇA DOS SANTOS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

14 - 2000.82.01.000099-7 FRANCISCO DE ASSIS SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo virem-me os autos conclusos para decisão, logo em seguida.

15 - 2000.82.01.000997-6 JOSE ARAGAO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo virem-me os autos conclusos para decisão, logo em seguida.

16 - 2000.82.01.001001-2 MARIA DE SOUZA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo virem-me os autos conclusos para decisão, logo em seguida.

17 - 2002.82.01.006296-3 ALUIZIO VERISSIMO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 3. Ante o exposto, dê-se ciência a advogada da parte autora/habilitada.

18 - 2003.82.01.002595-8 JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Intimem-se os autores - LEANDRO DE ANDRADE ALVES, ALESSANDRO ANDRADE ALVES e BRUNA DE ANDRADE ALVES, por seu advogado, para apresentarem os números de seus CPFs, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de possibilitar a aquisição de seu crédito.

19 - 2006.82.01.003143-1 MARILENA GADE DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, RICARDO POLLASTRINI). 1. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento da obrigação de fazer, apresentou petição e documentos (fls. 159/187, 194/196 e 199/200), sobre os quais a parte Exequente se manifestou - fls.203. 2. A decisão de fls.155/156 declarou satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo(a)(s) Autor(a)(es) MARILENA GADE DE VASCONCELOS. 3. Tendo em vista que a Autora MARIA DO SOCORRO MARQUES SILVA não se opôs (fl.203) em relação a afirmação da CEF de que a mesma já foi contemplada com Planos Econômicos (através dos processos de n.º 200082015259-6 - 6.ª Vara Federal, cujos valores já foram sacados, configura-se falta de interesse de agir na execução, razão pela qual considero ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 4. Em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão às fls. 200 relativo(s) ao(s)

acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) DULCE SANTOS BARBOSA (pensionista do fundista falecido FRANCISCO ALVES BARBOSA), homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a) (s) Autor(a)(es) e a CEF. 5. Após o transcurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do artigo 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição, já que não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais neste processo (fls. 88/102 e 117). 6. Intime(m)-se.

20 - 2007.82.01.002537-0 INACIO FIRES DINIZ E OUTROS x JUVINA ETELVINA DA CONCEICAO E OUTROS x MANOEL JOSE D'ALMEIDA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se o autor PEDRO JOSE DE ALMEIDA, por seu advogado, para apresentar o número do seu CPF, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de possibilitar a aquisição de seu crédito.

21 - 2007.82.01.002574-5 BEATRIZ MORAIS ARAUJO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Intimem-se a autora CECILIA INOCENCIO ARAUJO, por seu advogado, para apresentar o número do seu CPF, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de possibilitar a aquisição de seu crédito.

22 - 2007.82.01.002581-2 ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTROS x ANTONIO TOME DE SOUSA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se a autora ADRIANA GOMES DA SILVA, por seu advogado, para apresentar o número do seu CPF, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de possibilitar a aquisição de seu crédito.

23 - 2007.82.01.002582-4 AURELIANO M. DO NASCIMENTO E OUTRO x CECILIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS x CELESTINO SEVERINO DA SILVA (FALECIDO) E OUTROS x JOAO DE ARAUJO E OUTROS x JOAO FRANCISCO SABIA (FALECIDO) E OUTRO x PEDRO INACIO DA SILVA E OUTRO x SEBASTIAO GUEDES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se os autores - MANUEL CELESTINO DA SILVA, MARIA ELISABETE SOUTO DA SILVA e MARIA DE FATIMA CARVALHO NASCIMENTO, por seu advogado, para apresentarem os números de seus CPFs, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de possibilitar a aquisição de seu crédito.

24 - 2007.82.01.002584-8 ANANIAS MARCOLINO SANTOS E OUTRO x JOSE DOMINGOS SOBRINHO E OUTRO x LIDIA GABRIEL DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Uma vez que já fora requerida nestes autos a execução da sentença (fls. 107/112) e que as partes não se opuseram aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, nos quais já foram deduzidos os valores pagos administrativamente, tendo o INSS, inclusive, manifestado expressamente a sua concordância com os mesmos (fls. 165), homologo os Cálculos trazidos aos autos pela Contadoria Judicial (fls. 153/160), e considero que resta suprida a citação do INSS nos termos do art. 730, do CPC, em face de sua concordância com os cálculos da Contadoria Judicial realizados para a adequação do crédito executado. 2. Intimem-se as partes desta decisão.

25 - 2007.82.01.002913-1 PEDRO JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se os autores - SEVERINO BARBOSA DE LIMA e TEOFILO ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, por seu advogado, para apresentar o número do seu CPF, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de possibilitar a aquisição de seu crédito.

26 - 2007.82.01.003008-0 JOSE JUSTINO DA COSTA x JOSE NUNES PEREIRA x INACIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO x HELENO CAROLINO DOS SANTOS x JOSE BERNARDINO DO NASCIMENTO x MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 9. Decido. 10. Há que se considerar, inicialmente, que a herança constitui-se numa universalidade de direitos, de forma que todos os direitos e obrigações a ela referentes são transmitidos no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha, e podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art. 1.572 e art. 1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art. 1.784 e art. 1.791, c/c art. 1.314, todos, do CC/02). 11. Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessores do falecido segurado, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou não em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. 12. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

27 - 2001.82.01.002131-2 GERALDA ARAUJO DA COSTA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. SEM PROCURADOR). 2. Com os cálculos da Contadoria Judicial, cumram-se os itens 2 e seguintes do despacho de fl. 439. (2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.)

28 - 2002.82.01.003542-0 VERIANA BESERRA ESTRELA E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2. Ante o exposto: I - intime(m)-se o Credor (CEF) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias;

29 - 2004.82.01.004535-4 MARIA SALETE SIMÕES DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Diante da informação de fl.34, prestada pelo perito médico/judicial nomeado nestes autos, intime-se a parte autora, por seu advogado, para informar a este juízo acerca do seu interesse em se submeter à perícia designada às fls.13/15 justificando o motivo da não realização dos exames complementares solicitados pelo perito judicial para fins de conclusão da perícia, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 10(dez) dias.

30 - 2007.82.01.001419-0 ELITA FREIRE DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, dê-se ciência à parte autora e, em seguida, retornem estes autos ao arquivo.

31 - 2007.82.01.001422-0 CREUSA GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Isto posto, dê-se ciência à parte autora e, em seguida, retornem estes autos ao arquivo.

32 - 2007.82.01.001570-3 CARMELITA GOMES DE AQUINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Isto posto, dê-se ciência à parte autora e, em seguida, retornem estes autos ao arquivo.

33 - 2007.82.01.001594-6 MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA (Adv. MARCIA RIBEIRO BARBOSA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Conforme se observa no(s) extrato(s) de Sistema de Informações Unificadas apresentado(s) pela CEF à(s) fl(s). 104/105, a pesquisa realizada com a finalidade de obter a data de abertura e de encerramento da(s) conta(s) poupança indicada pela parte Autora considerou, apenas, o número da(s) conta(s) desta, razão pela qual determino a intimação da CEF para cumprir o inciso I, do item 2, do despacho de fl. 100, devendo utilizar os número da(s) conta(s) e do CPF ali indicados na realização das pesquisas para obtenção dessas informações, com a devida prova documental.

34 - 2007.82.01.001632-0 THIAGO DE ARAUJO SERRÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Recebo a apelação da parte ré (CEF), às fls. 83/91, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

35 - 2007.82.01.001861-3 MARIA JOSE DA CRUZ (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2007.82.01.001962-9 MARIA DO CARMO FEITOSA NAVARRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Tendo em vista que a parte Autora indicou com a inicial e/ou documentos a ela anexos o(s) número(s) de sua(s) conta(s) de poupança sobre o saldo da(s) qual(ais) seria devida a incidência dos expurgos inflacionários postulados nos autos, mas que não há nos autos indicação da data de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos dessa(s) conta(s), determino: I - intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo, com a devida prova documental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), a(s) data(s) de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos da(s) conta(s) n.º 041.013.62928-1 e 041.013.6493-4, devendo as pesquisas para obtenção dessas informações serem realizadas utilizando-se dos número da(s) conta(s) e do(s) CPF(s) 002.696.204-78, com a devida prova documental;

37 - 2008.82.01.000063-7 RAFAEL BORGES TAVARES CAVALCANTI (Adv. ANDRE COSTA BARROS, BRUNO MEDEIROS ALMEIDA, MARINA BORGES TARGINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UNIÃO (fls. 55/65) apenas no efeito devolutivo, em relação à obrigação de fazer, e no duplo efeito, em relação à obrigação de pagar. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 47/54 e também para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

38 - 2008.82.01.000111-3 MUNICÍPIO DE JURU (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo as apelações da parte autora - MUNICÍPIO DE JURU (fls. 79/82) e da parte ré - UNIÃO (84/100), ambas no duplo efeito. 2. Intimem-se as partes para,

querendo, apresentarem as suas contra-razões às apelações supracitadas, no prazo legal.

39 - 2008.82.01.000112-5 MUNICÍPIO DE TAPEROÁ (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo as apelações da parte autora - MUNICÍPIO DE TAPEROÁ (fls. 81/84) e da parte ré - UNIÃO (fls. 8686/102), ambas no duplo efeito. 2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem as suas contra-razões às apelações supracitadas, no prazo legal.

40 - 2008.82.01.000877-6 MARINALVA LACERDA BRAGAGNOLI (Adv. RENILA LACERDA BRAGAGNOLI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). À impugnação.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

41 - 2003.82.01.006252-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO) x MARIA SELMA SEVERINO DE LUCENA (HABILITADA) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA). ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pela Embargada MARIA SELMA SEVERINO DE LUCENA (HABILITADA) para R\$ 7.619,38 (sete mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), atualizado até setembro/2005, sendo R\$ 6.926,71 (seis mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos) a título de crédito principal e R\$ 692,67 (seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos) a título de honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 38/40, com as alterações nestes indicadas na fundamentação desta sentença. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Embargante e a parte embargada (art. 21, cabeça, do CPC), cada parte arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

42 - 2004.82.01.004475-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x MARIA SILVA CONCEICAO E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO). ...Ante o exposto: I - rejeito a preliminar processual de inépcia da inicial destes embargos deduzida pela parte Embargada; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar o valor do crédito executado pelo Embargado JOÃO BOSCO DANTAS (HABILITADO) para R\$ 6.571,74 (seis mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), atualizado até setembro/2005, sendo R\$ 5.974,31 (cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos) a título de crédito principal e R\$ 597,43 (quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos) a título de honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 50/52, com as alterações nestes indicadas na fundamentação desta sentença. Em face da sucumbência mínima da parte Embargante, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o Embargado, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), remissivos a setembro/2005, a serem pagos juntamente com os créditos objeto da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

43 - 2007.82.01.003516-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA DOS SANTOS LUNA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA). ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, incisos II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado, incluso os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, para: (a) R\$ 6.039,64 (seis mil, trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), em relação à cada uma das Embargadas MARIA DOS SANTOS LUNA, MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA e MARIA LÚCIA FIGUEIREDO RIBEIRO, atualizado até maio/2005; (b) R\$ 5.213,30 (cinco mil, duzentos e treze reais e trinta centavos), em relação à Embargada MARIA JOANA DE JESUS, atualizado até agosto/2004; (c) e R\$ 6.174,31 (seis mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), em relação à Embargada MARIA PEREIRA DA SILVA, atualizado até maio/2005. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Embargante e a parte embargada (art. 21, cabeça, do CPC), cada parte arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

44 - 2008.82.01.000779-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x MANOEL RODRIGUES DE PAULO E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 02/06/2008 11:48**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**



45 - 99.0105452-4 MARIA DO SOCORRO GUEDES DE MOURA (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE, JEANNE CRISTINA HIGINO CASTANHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

46 - 2007.82.01.003425-4 CICERA BEZERRA DUNDA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 3. Cumprida a determinação contida no item anterior, intemem-se os autores, através de seu advogado para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre as informações prestadas pelo INSS e, se for o caso, providenciarem a habilitação dos sucessores legais dos autores porventura falecidos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL SOARES SOUZA

#### Expediente do dia 02/06/2008 11:48

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

47 - 2007.82.01.003240-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOAQUIM ZEFERINO DA SILVA (Adv. MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES). 16.- Ante o exposto, aprecio a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos II e V, do CPC e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 5.322,00 (cinco mil, trezentos e vinte e dois reais), atualizados até agosto de 2007, inclusos nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento.

17.- Defiro à parte embargada o benefício da assistência judiciária gratuita.

18.- Diante da dimensão econômica dos valores aqui discutidos, considero como mínima a sucumbência do embargante, de modo que havei de aplicar o artigo 21, parágrafo único, do CPC, para condenar a parte embargada a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

19.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista para os embargos à execução, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

48 - 99.0101158-2 FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTI VIANA, André Castelo Branco Pereira da Silva) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 6. Uma vez cumprida a determinação do item 3, pelo INSS, dê-se vista a parte credora, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, sobre a informação advinda, inclusive, restando esclarecido o seu questionamento, para os fins do item 7, do despacho de fls.126/127.

49 - 2007.82.01.002588-5 JOSEFA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intemem-se os Credores para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 2007.82.01.003086-8 MUNICIPIO DE IMACULADA (Adv. BERNARDO VIDAL, MICHEL SALIBA OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 100/110 e do despacho de fl. 112, bem como para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 02/06/2008 11:48

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

51 - 2008.82.01.000347-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES) x RENY XAVIER GUEDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

52 - 2005.82.01.001953-0 EDUARDO CARVALHO ARAUJO E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 4. Cumprida a determinação retro, dê-se vista aos credores, para que dêem cumprimento à determinação contida no item I, do despacho de fls. 169/171.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
53 - 00.0026981-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INDUSTRIA METALURGICA SILVANA S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL). 2. Após, intime-se o advogado subscritor da petição de fl. 119 para comparecer a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber a certidão solicitada naquela petição, a ser fornecida pela Secretaria desta Vara.

54 - 2008.82.01.000667-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x VALDIR JUSTINO DA SILVA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 54  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1  
ADALBERTO NOGUEIRA ALEIXO-1  
ADEMAR RIQUEIRA NETO-3  
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-44  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-26  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-13,41,42  
André Castelo Branco Pereira da Silva-48  
ANDRE COSTA BARROS-37  
ANDRÉ LUIZ CAULA REIS-3  
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-54  
ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-53  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-8,20,22,23,24,43,46,49  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-13,42  
ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA-3  
BERNARDO VIDAL-50  
BRUNNO TENÓRIO LISBOA DOS SANTOS-3  
BRUNO MEDEIROS ALMEIDA-37  
CARLOS A. RIBEIRO-36  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-11,25,45,48

CICERO GUEDES RODRIGUES-36  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-51  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-8,11,20,21,22,23,24,25,43,49  
CORDON LUIZ CAPIVERDE-10  
DANIEL CARVALHO CARNEIRO-41  
DANIEL DE LIMA-3  
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-4  
FABIO GOMES GUIMARAES-51  
FABIO ROMERO DE CARVALHO-38,39  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-19,33,34  
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-54  
FLAVIA GONCALVES TRINDADE-3  
FLÁVIO PEREIRA GOMES-42  
FRANCISCO DE ASSIS LEITÃO-3  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-15,16  
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-29  
FRANCISCO TORRES SIMOES-12,53  
GILBERTO FREIRE CALADO-3  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-7  
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-6  
GUSTAVO BRAGA LOPES-38,39  
HEITOR CABRAL DA SILVA-36  
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-15,16  
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-15,16  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13,41,42,48  
ISAAC MARQUES CATÃO-19,33,36,40  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-17  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-48,51  
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-10  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14,52  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-8,11,20,21,22,23,24,25,43,49  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-26  
JEANNE CRISTINA HIGINO CASTANHO-45  
JOAO FELICIANO PESSOA-5,7,9,13  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13,41,42,48  
JOSE COSME DE MELO FILHO-13,42  
JOSE RIVALDO RODRIGUES-9  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-28  
JOSEFA INES DE SOUZA-17  
JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-35  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,41,42,48,51  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-30,31,32,34  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-16  
JUSTINO DE SALES PEREIRA-46  
LEIDSON FARIAS-12,53  
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-54  
LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-54  
MARCIA RIBEIRO BARBOSA-33  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-30,31,32,34

MARIA CAROLINA DE MELO AMORIM-3  
MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA-33  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-42  
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-10  
MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-47  
MARIA MARISTELA BRAZ-35  
MARILU DE FARIAS SILVA-18  
MARINA BORGES TARGINO-37  
MAURO ROCHA GUEDES-44,52  
MICHEL SALIBA OLIVEIRA-50  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-30,31,32,34  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-13,42  
RENILA LACERDA BRAGAGNOLI-40  
RICARDO POLLASTRINI-19  
RINALDO BARBOSA DE MELO-5,18,27,46  
RIVANA CAVALCANTI VIANA-48  
RODOLFO ALVES SILVA-3,4  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-47  
ROSENO DE LIMA SOUSA-6  
RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO-1  
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-8,11,20,21,22,23,24,25,43,49  
SEBASTIAO BEZERRA DE LIMA-9  
SEM ADVOGADO-30,31,32  
SEM PROCURADOR-27,29,37,38,39,50  
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-53  
TALES CATAO MONTE RASO-21  
TALITA DE VASCONCELOS MONTEIRO-3  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-14,15,16  
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-9  
THELIO FARIAS-2,12,53  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-35  
VITAL BEZERRA LOPES-28  
WELIGTON ALVES DE ANDRADE-45  
WERTON MAGALHAES COSTA-2  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-19

Setor de Publicação

**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**

Diretor(a) da Secretaria

4ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000218-6/2008**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.013001-8

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** DIFRIOS DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA e outro

**DEVEDOR(ES):** DIFRIOS DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA (CNPJ nº. 04045354/0001-03) e a Sra. SONIA LIMA DA SILVA (CPF nº. 028.123.324-17).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 136.457,82 (atualizada até 20/12/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42405000494-01**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 23 de maio de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000209-7/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.001795-4

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** PADARIA COLOMBO LTDA e outro

**DEVEDOR(ES):** PADARIA COLOMBO LTDA (CNPJ nº. 41148164/0001-48) e WAGNER DA COSTA JUNIOR (CPF nº. 726.030.384-00).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 47.053,68 (atualizada até 30/05/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)

a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42405002607-30**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de maio de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000210-0/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.001027-3

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** ALBA LUCIA QUEIROZ ALEXANDRE e outro

**DEVEDOR(ES):** ALBA LUCIA QUEIROZ ALEXANDRE (CNPJ nº. 08989881/0001-27) e a Sra. ALBA LUCIA EUGENIO CAVALCANTE DE QUEIROZ (CPF nº. 141.958.014-00)

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 15.236,44 (atualizada até 07/12/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 4 02 003412-47, 42 4 05 000718-49, 42 6 00 000668-75, 42 6 00 000669-56, 42 6 04 001124-08**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de maio de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000211-4/2008**

**PROCESSO Nº:** 2002.82.00.006253-0

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQUENTE:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

**EXECUTADO:** LUIZ HENRIQUE DE ARAUJO  
**DEVEDOR(ES):** LUIZ HENRIQUE DE ARAUJO (CNPJ nº. 12.682.068/0001-87) e LUIZ HENRIQUE DE ARAUJO (CPF nº. 174.460.076-72).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.825,63 (atualizada até 09/09/2002)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 250000000267**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de maio de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

